

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL

2019

11ª edição - 2020

LOREM IPSUM

LOREM IPSUM



15%

25%

45%



TESOURO
do Estado do RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Marco Aurélio Santos Cardoso

SECRETÁRIO DA FAZENDA ADJUNTO

Jorge Luis Tonetto

SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

Bruno Queiroz Jatene

LOREM IPSUM

SUBSECRETÁRIOS ADJUNTOS DO TESOURO DO ESTADO

Eduardo Rosemberg Lacher

Eloi Astir Stertz

Guilherme Correa Petry

CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Felipe Rodrigues da Silva

CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DÍVIDA E NEGOCIAÇÃO COM MERCADO

Luciano Lauri Flores (Coordenador Técnico)

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA

David Rizzardo Milani

CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATÓRIOS E RPVs

Humberto Carlos Lastorina

EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Elisiane Oliveira Pimentel

Fernando Maccari Lara

Luciana Mattedi e Silva

Márcio de Melo Faria Pereira

Marcos Antônio Bósio

Nikolas Lippmann Pareschi

Rafael Bystronski di Bernardi

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO TESOURO

Jornalista Responsável

Sandra Bitencourt

Informações:**Tesouro do Estado**

Divisão da Dívida Pública - DDIP

Tel/Fax: (51) 3214-5330

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Av. Mauá, 1155 - 4º andar, CEP 90030-080

Porto Alegre - RS

Home Page: <http://www.fazenda.rs.gov.br>

Este Relatório está disponível em

<http://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6251/relatorio-anual-da-divida-publica-do-rs>

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL

2019

11ª edição - 2020




TESOURO
do Estado do RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

A robustez das reformas estruturais implementadas pelo Governo Estadual já em 2019 e sua consistência intertemporal são elementos essenciais na trajetória do RS rumo ao reequilíbrio das contas públicas. Apoiado na racionalização dos gastos públicos, na modernização da estrutura de arrecadação tributária e na execução de um programa de desestatizações e parcerias com o setor privado, o compromisso com a gestão responsável das contas públicas é o caminho para a construção de um ambiente de negócios favorável à atração de investimentos e geração de emprego e renda.

A estratégia de reequilíbrio fiscal demanda ainda o endereçamento da retomada gradual do fluxo de pagamentos da dívida com União. Em conjunto com o legado proporcionado pelas reformas estruturais de 2019, o encaminhamento dessa questão contribuirá para amenizar o ônus que recairá sobre as gerações futuras, abrindo espaço para que, no futuro, o Estado possa recuperar sua capacidade de financiamento. Nesse sentido, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal é peça importante nessa engrenagem, além de propiciar o fôlego financeiro necessário para atravessar as restrições de fluxo de caixa no curto prazo, na medida em que a repercussão financeira das medidas estruturais se dará principalmente a médio e longo prazo.

Instrumento de transparência, prestação de contas e esclarecimentos à sociedade sobre a dívida pública estadual e os principais resultados alcançados em sua gestão em 2019, o Relatório Anual da Dívida Pública do RS revela de forma detalhada os avanços nas tratativas com a União para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Retomadas já no início de 2019, as negociações avançaram ao longo do ano, com a participação ativa da equipe da Dívida do Tesouro Estadual.

Merece destaque também a análise apresentada sobre as principais propostas legislativas discutidas no Congresso Nacional com impacto nas finanças estaduais e na dívida pública. Atenta aos desdobramentos dessas discussões no âmbito estadual, a equipe da Dívida do Tesouro Estadual acompanha permanentemente essas discussões, além de buscar contribuir para o debate

com propostas. Em 2019, vale destacar sua participação nas discussões para aprimoramento da Lei 159/2017, que normatiza o Regime de Recuperação Fiscal.

O Relatório apresenta ainda os avanços na gestão de precatórios e Requisições de Pequenos Valor (RPV), cujos resultados obtidos já em 2019 comprovam que o trabalho articulado entre Poderes e órgão de Estado gera resultados favoráveis não apenas para a gestão pública, mas, sobretudo, para a sociedade.

Os resultados apresentados neste Relatório, em conjunto com os efeitos das demais ações implementadas pela administração estadual em 2019, prenunciavam que 2020 seria um ano promissor para as finanças públicas estaduais: o primeiro bimestre fechou com déficit orçamentário praticamente zerado, um feito em muitos anos. Embora essa trajetória tenha sido momentaneamente interrompida por conta dos efeitos da COVID-19, que impõem um enorme desafio à sociedade e às já frágeis finanças públicas do Estado, a certeza de que as reformas estruturais de 2019 fortaleceram a capacidade do RS enfrentar a pandemia e salvar vidas mostra que os frutos de medidas como as apresentadas neste Relatório já estão sendo colhidos e nos dá a confiança de que o Estado está no rumo correto da sustentabilidade financeira.

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO

Economista, Secretário da Fazenda

MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

O Tesouro do Estado tem a satisfação e o orgulho de trazer a todos os interessados a décima primeira edição do Relatório Anual da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul, cumprindo nossa diretriz de buscar a transparência e fomentando o debate em temas fiscais relevantes.

A décima edição do Relatório da Dívida, relativa a 2018, teve ampla repercussão, tendo sido objeto de matérias na imprensa, bem como de debates no meio acadêmico e em entidades de classe. Nesta edição, pela primeira vez, não haverá uma versão impressa, mas, ao invés disto, além da já tradicional versão on-line, estará acompanhada de uma publicação digital e um vídeo de animação gráfica, com o que entendemos estarmos dando um passo além no sentido da atualização de nossa forma de comunicação, em dia com as novas tecnologias. Com isto, pretendemos ampliar ainda mais o alcance do debate, em que pesem as limitações que o difícil momento sanitário atravessado pelo Brasil e pelo mundo trazem.

A nova gestão estadual, iniciada em 2019, buscou retomar as negociações com o Governo Federal para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o RRF, disposto pela Lei Complementar nº 159/2017. É entendimento desta gestão que tal adesão é fundamental para o processo de ajuste fiscal do Estado, para o que, várias e importantes medidas foram tomadas. Agora, já em 2020, a União manifesta a decisão de promover modificações significativas no RRF. O Estado do Rio Grande do Sul tem participado intensa e ativamente das discussões que correm, sempre buscando a defesa dos interesses de nossa sociedade e uma melhor equação fiscal para todos os entes - União, Estados e Municípios.

Em 2019, como será mostrado de forma detalhada no Relatório, obtivemos significativos avanços no tocante à gestão de passivos judiciais, que, na estrutura do Tesouro do Estado, é de responsabilidade da Seção de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - SEPRE, vinculada à Divisão da Dívida Pública Estadual.

No ano que passou foram obtidos, entre outros avanços na área, ganhos importantes na atuação da câmara de conciliação de precatórios; resultados expressivos no Programa estadual de compensação de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa, o COMPENSA-RS; bem como foi negociada e modelada uma nova interface entre o nosso sistema de precatórios e o do Tribunal de Justiça do Estado. Na área das Requisições de Pequeno Valor (as RPVs, que são as ordens judiciais com valor até dez salários mínimos, segundo define a legislação estadual atinente), obtivemos redução drástica de sequestros judiciais, em boa parte graças ao aumento do volume de pagamentos tempestivos, o que nos proporcionou, ainda, redução da incidência de ônus e encargos de atraso e, ainda, implantamos o novo sistema de RPVs eletrônicas, processo este fundamental para a melhora na eficiência deste fluxo de trabalho.

Este conjunto de avanços foi possível graças ao espírito de cooperação e confiança com nossos parceiros nestes projetos, dentre os quais, faz-se necessário destacar o Tribunal de Justiça do RS e a Procuradoria-Geral do Estado. Seguimos focados, em 2020, no sentido de obter ainda outras melhoras destes processos, prestando melhores serviços à sociedade gaúcha, porém sempre tendo como norte a missão do Tesouro do Estado - ser o guardião das finanças públicas.

Somos sabedores que o desafio para 2020, tendo em perspectiva a crise sanitária que se abate sobre todos, será ainda muito maior, envolvendo, no que diz respeito às atribuições do Tesouro do Estado, contribuir para que os órgãos do nosso governo tenham as condições necessárias para prestar os serviços públicos de que nossa sociedade, mais do que nunca, demanda e necessita.

Boa leitura a todos!

BRUNO QUEIROZ JATENE

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL

2019

11ª edição - 2020

LOREM IPSUM

LOREM IPSUM

15%

25%

45%


TESOURO
do Estado do RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE

●	INTRODUÇÃO - O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL	09				
●	CAPÍTULO 1 - A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2019	11				
	1.1 - O que é a dívida pública?	12				
	1.2 - A situação atual e os resultados alcançados em 2019	12				
	1.3 - Receitas de operações de crédito	20				
	1.4 - O serviço da dívida estadual	21				
	1.5 - A situação da dívida com o governo federal	26				
	1.6 - Dívida consolidada e limites de endividamento	30				
	1.7 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs)	32				
	1.8 - Indicadores comparativos dos Estados	35				
	CAPÍTULO 2 - AVANÇOS NA QUESTÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL	37				
	CAPÍTULO 3 - INDICADORES E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL	41				
	3.1 - Indicadores de prazo e de risco da dívida estadual	42				
	3.2 - Projeções de médio e longo prazo	45				
	CAPÍTULO 4 - O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO E O TETO DE GASTOS	49				
	4.1 - Resultados das avaliações do Programa	50				
	4.2 - O Programa em vigor	53				
	4.3 - Avaliação do cumprimento do "teto de gastos"	53				
	ANEXO A - A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS	57				
	A.1 - Antecedentes da renegociação de 1998	58				
	A.2 - A renegociação da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97	60				
	A.3 - A previsão legal do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal	63				
	A.4 - Séries históricas da dívida pública do Estado	64				
	A.5 - Origem das principais dívidas estaduais renegociadas com a União	66				
	ANEXO B - RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO E AVANÇOS INSTITUCIONAIS	67				
	B.1 - Resultados das ações de gestão da dívida pública	68				
	B.2 - Avanços institucionais	69				
	GLOSSÁRIO	72				

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL

2019

11ª edição - 2020



LOREM IPSUM

TESOURO
do Estado do RS



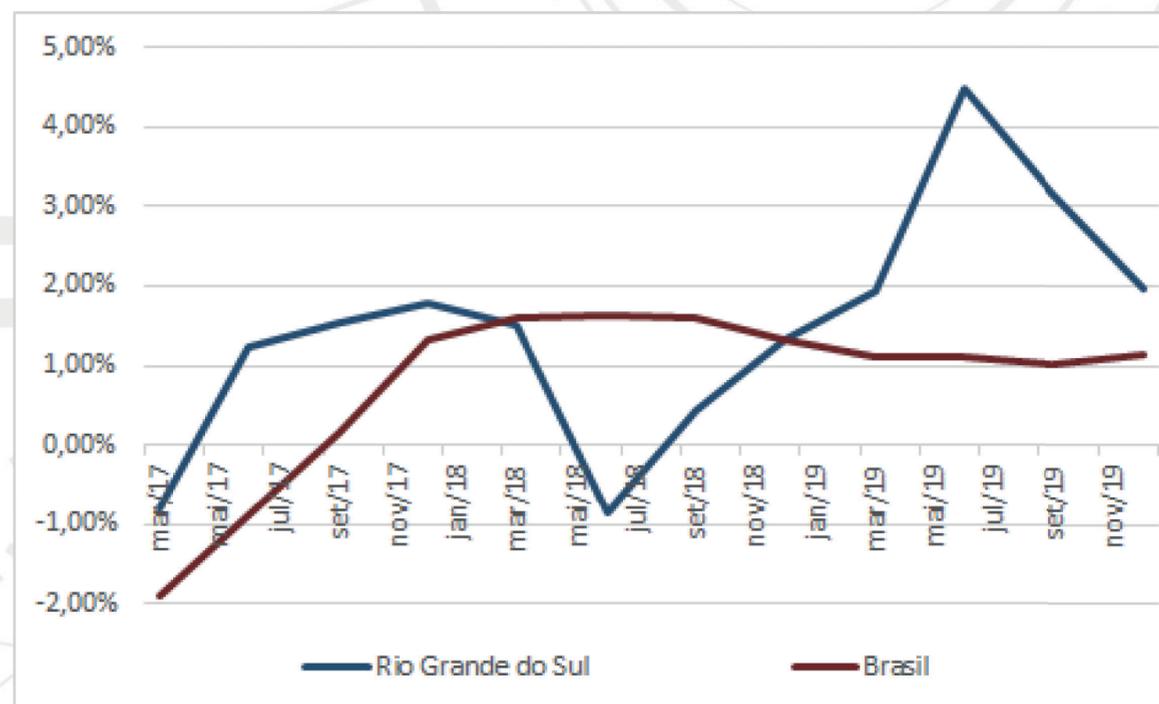
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

INTRODUÇÃO - O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

O ano de 2019 observou permanente revisão das expectativas otimistas de crescimento econômico no nível nacional. Houve sequência do processo de recuperação da produção, mas, de acordo com o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu apenas 1,1%, resultado novamente bem distante da mediana das expectativas divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil ao início do ano, que projetava 2,5%. Com o resultado do crescimento ainda menor do que o registrado nos dois anos anteriores, o PIB encontrou-se ao final de 2019 ainda 3,14% abaixo do pico alcançado em 2014.

No que diz respeito à inflação houve, como em 2018, uma significativa diferença entre algumas de suas principais medidas. A inflação oficial, medida pelo IPCA, foi de 4,31%, ao passo que o IGP-DI registrou crescimento de 7,7%. Esta taxa mais alta relativa ao IGP-DI é consistente com a elevação da taxa de câmbio ao longo do ano, superior a 4%.

TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB - RIO GRANDE DO SUL E BRASIL - 2017-2019



Fonte: IBGE e DEE-SEPLAG/RS

Com respeito ao desempenho da economia gaúcha, de acordo com o Departamento de Economia e Estatística do Estado, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, o crescimento foi de 2% em 2019, portanto superior ao nacional. A natureza específica da dinâmica econômica brasileira ao longo do ano favoreceu alguns segmentos importantes da indústria estadual, com bastante intensidade especialmente no primeiro semestre. Na metade do ano, a indústria de transformação do RS chegou a estar crescendo próximo aos 10%, em bases anuais. Ao longo do segundo semestre, entretanto, o impulso foi se esgotando e o crescimento acabou sendo bastante menor do que aquele que se poderia esperar com base nos dados da primeira metade do ano. O PIB do RS relativo a 2019 foi ainda 2,11% inferior ao registrado em 2014, anterior à recessão.

RESULTADOS FISCAIS DO ESTADO

A receita total efetiva do Estado, segundo o Relatório de Transparência Fiscal¹, totalizou R\$ 44,5 bilhões em 2019, apresentando um crescimento nominal de 3,8% em relação a 2018. A despesa total efetiva passou de R\$ 45,8 bilhões, em 2018, para R\$ 47,7 bilhões em 2019, correspondendo a uma elevação de 4,2%. O resultado orçamentário efetivo de 2019 foi um déficit de R\$ 3,2 bilhões, superior ao registrado em 2018, que foi de R\$ 2,9 bilhões.

É importante notar que neste resultado estão incluídas aquelas despesas relacionadas ao serviço da dívida com a União na competência, cujo pagamento efetivo está suspenso desde agosto de 2017, por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Caso desconsideradas essas despesas liquidadas, mas não efetivamente pagas no exercício, de R\$ 3,45 bilhões em 2019, o resultado orçamentário efetivo seria positivo em R\$ 250 milhões.

O resultado primário, que reflete a diferença entre receitas e despesas de naturezas fiscais, sem considerar as receitas e despesas de natureza financeira, como o pagamento da dívida pública, foi positivo em R\$ 669,4 milhões em 2019, pouco inferior aos R\$ 793,9 milhões registrados em 2018.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS - RIO GRANDE DO SUL - 2018-2019

R\$ milhões

	2018	2019	variação	tendência
Receita Total Eeftiva	42.888	44.507	3,8%	↑
Despesa Total Efetiva	45.799	47.707	4,2%	↑
Resultado Orçamentário	- 2.911	- 3.200	-289	↓
Resultado Primário	793,9	669,4	-125	↓
Receita Corrente Líquida	37.773	39.779	5,3%	↑
Receita Tributária	43.184	45.432	5,2%	↑

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal RS.

A Receita Corrente Líquida, que abrange a receita corrente total deduzida das transferências constitucionais e legais, das receitas para formação do Fundeb e de outras deduções, totalizou R\$ 39,8 bilhões em 2019. Isto representa um crescimento de 5,3% em relação a 2018, quando foi de R\$ 37,8 bilhões. A Receita Tributária, que inclui a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, entre as quais o ICMS, principal tributo e maior componente da receita estadual, cresceu 5,2% em 2019, em relação ao ano anterior.

Com relação às despesas, o principal item segue sendo as despesas de pessoal, que somaram R\$ 31,2 bilhões em 2019, correspondendo a um aumento nominal de 6,7% em relação a 2018. Este item segue trajetória de aumento vegetativo, mesmo sem a ocorrência de reajustes anuais do funcionalismo.

¹No Relatório de Transparência Fiscal, receita e despesa total efetiva referem-se à receita e a despesa total deduzidas das transferências constitucionais para os municípios e das transferências intraorçamentárias. O Relatório de Transparência Fiscal é uma nova publicação quadrimestral da Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO 1

A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2019

I.1 - O QUE É A DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública se constitui de obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Compreende também os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos, bem como a dívida mobiliária, que é a dívida pública representada por títulos emitidos pelo ente governamental.

A dívida pública é, juntamente com os impostos e demais receitas públicas, um instrumento de financiamento das atividades e dos investimentos governamentais. A capacidade de um ente governamental de contrair novas dívidas é também um indicador de seu potencial de financiamento. Por outro lado, a dívida implica em obrigações

que exigem capacidade financeira do ente, no tempo certo, para o seu devido cumprimento.

I.2 - A SITUAÇÃO ATUAL E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2019

A dívida pública fundada do Estado do Rio Grande do Sul é constituída atualmente por quarenta e um contratos de empréstimos, por parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais, além dos Precatórios Judiciais. A dívida em contratos é composta por empréstimos nacionais - dívida interna - e por contratos internacionais - dívida externa. O Estado não possui, atualmente, nenhuma dívida constituída pela emissão de títulos públicos - dívida mobiliária, e o arcabouço legal nacional não permite a emissão de novos títulos pelos Estados brasileiros.

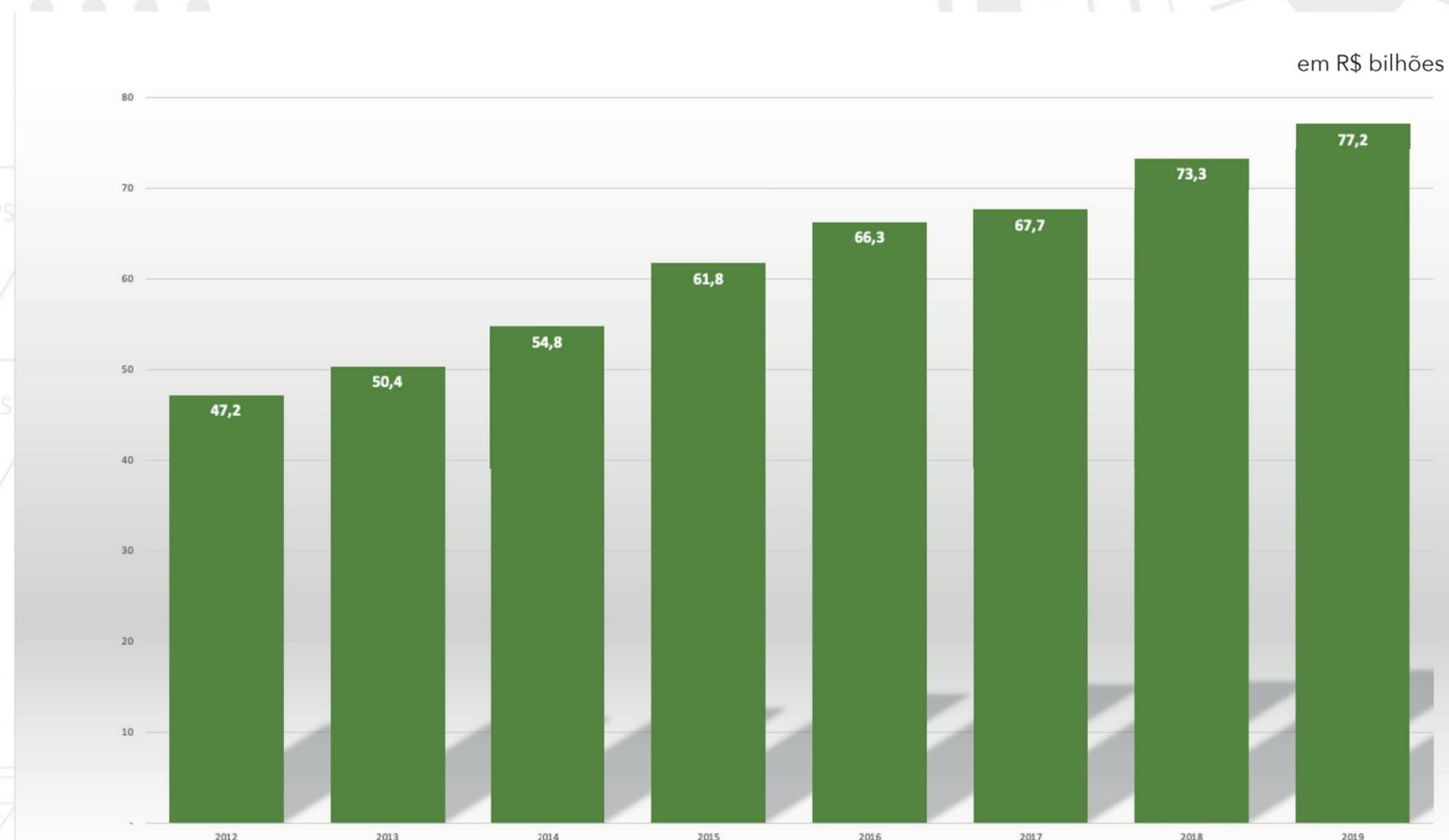
Cerca de 86% da dívida estadual, exceto Precatórios, tem origem em apenas dois contratos celebrados com o **governo federal** no ano de 1998: o **contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97**, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados, e o contrato do **Programa**

de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária - PROES, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que estabeleceu mecanismos para a promoção do saneamento dos sistemas financeiros estaduais.

Com a implementação das Leis Complementares nº 148/14 e 156/16, as condições destas dívidas com o governo federal sofreram mudanças importantes, como será tratado no decorrer deste relatório, tendo ocorrido para tanto, no ano de 2017, procedimentos de recálculo e de consolidação dos saldos devedores.

No Gráfico 1.1 está ilustrada a evolução do valor nominal da dívida fundada do Estado, exceto Precatórios, nos últimos 8 anos.

GRÁFICO 1.1 - EVOLUÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA FUNDADA DO RS - 2012-2019



Obs: não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A Tabela 1.1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, os saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2019, a dívida fundada da administração direta do Estado, exceto Precatórios Judiciais, apresentou estoque total de **R\$ 77,2 bilhões**, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 3,9 bilhão, e percentual de 5,4%, em relação ao valor do ano anterior. Deste total, R\$ 68,6 bilhões referem-se à dívida interna, e R\$ 8,6 bilhões à dívida externa.

A dívida com o governo federal, na figura da União ou de suas agências, constitui a maior parte da dívida do Estado, tendo uma participação de cerca de 88,8% na dívida total e compondo a totalidade da dívida interna. Além das dívidas dos refinanciamentos sob a **Lei 9.496/97 e do PROES**, cujos valores foram consolidados pela Lei Complementar nº 156/16, outras dívidas internas importantes são os refinanciamentos realizados ao amparo da **Lei 8.727/93**, os empréstimos com o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, com o **Banco do Brasil** e com a **Caixa Econômica Federal**, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias com o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** e da contribuição social ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PASEP**. Para uma referência sobre as principais dívidas renegociadas com a União, ver anexo A.5 - Origem das Principais Dívidas Estaduais Renegociadas com a União, ao final deste Relatório.

TABELA 1.1- DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO - 2017-2019

R\$ mil

Discriminação	2017	%	2018	%	2019	%
Lei 9.496/97 e PROES - LC 156	58.572.792	86,6	63.005.779	86,0	66.914.864	86,6
Lei 8.727/93	116.992	0,2	79.797	0,1	52.277	0,1
BNDES	850.090	1,3	784.649	1,1	735.867	1,0
PROREDES	725.426	1,1	661.254	0,9	606.203	0,8
Banco do Brasil e CEF	679.193	1,0	681.589	0,9	685.120	0,9
Parcelamentos INSS e PASEP	191.525	0,3	249.638	0,3	214.140	0,3
Outras	20.171	0,0	20.171	0,0	-	0,0
TOTAL DÍVIDA INTERNA	60.430.763	89,3	64.823.493	88,4	68.602.268	88,8
Banco Mundial-BIRD	5.540.625	8,2	6.553.199	8,9	6.702.158	8,7
Reestruturação Dívida	3.297.987	4,9	3.707.763	5,1	3.661.696	4,7
PROREDES	1.316.398	1,9	1.763.492	2,4	1.914.123	2,5
PROCONFIS II	926.240	1,4	1.084.944	1,5	1.126.339	1,5
Banco Interamericano-BID	1.688.454	2,5	1.915.383	2,6	1.922.358	2,5
TOTAL DÍVIDA EXTERNA	7.229.079	10,7	8.468.582	11,6	8.624.516	11,2
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	67.659.842	100,0	73.292.075	100,0	77.226.784	100,0

FONTES: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP).

OBS: Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

Em relação aos parcelamentos de dívidas com o INSS e com o PASEP, é apresentado no box a seguir um sumário dos mesmos, com informações sobre sua origem, base legal, prazo e encargos.

A dívida externa compõe-se de contratos de empréstimos com organismos internacionais multilaterais, destacando-se aqueles firmados com o **Banco Mundial - BIRD** - Reestruturação da Dívida, PROREDES (Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social) e PROCONFIS II (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado), e daqueles contratados com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID** - Pró-Guaíba, PROFISCO (Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado), PROCONFIS, PROCONFIS II e Programa de Oportunidades e Direitos (POD).

PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS E PASEP

- Parcelamentos ao amparo do Programa de Parcelamento Especial OPP-MP 2129-8 e 2187-12/01, com encargos equivalentes a TJLP e pagamentos até julho de 2021, limitados a percentual da média dos repasses do FPE - Fundo de Participação dos Estados ao RS. Saldo devedor: R\$ 9,541 milhões;
- Parcelamento ao amparo da Lei nº 13.485/17 (Medida Provisória nº 778/17) relativo a dívidas previdenciárias sob administração da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o reparcelamento de débitos integrantes do programa

da Lei nº 12.810/13. Pagamentos até fevereiro de 2034 e encargos equivalentes à Selic. Saldo devedor: R\$ 35,990 milhões.

- Parcelamento nos termos da Lei nº 13.496/17, oriunda da MP - Medida Provisória 783/17, que instituiu o PERT - Programa Especial de Regularização Tributária. Compreende o reparcelamento de débitos de PASEP que anteriormente integravam parcelamento ordinário. Pagamentos mensais até janeiro de 2030 e encargos equivalentes à Selic. Saldo devedor: R\$ 66,412 milhões.
- Parcelamento nos termos do artigo 10º, da Lei nº 10.522/02 (parcelamento ordinário). Pagamentos até março de 2023, e encargos equivalentes à Selic. Saldo devedor: R\$ 102,196 milhões.

Com a implantação dos efeitos da Lei Complementar nº 148/14, a dívida refinanciada com a União passou a ser corrigida, em substituição ao IGP-DI, pelo CAM - coeficiente de atualização monetária, o qual considera a variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou a variação mensal acumulada da taxa referencial de juros Selic descontada do juro nominal de 4% ao ano, valendo o que for menor. Em virtude disto, a dívida estadual está fortemente vinculada à correção deste indicador. No ano de 2019, o CAM alcançou 2,0469%. Conforme a Tabela 1.2, a dívida corrigida pelo CAM representou 86,6% do total em 2019.

TABELA 1.2- COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADOR - 2017-2019

	2017	%	2018	%	2019	%
Coeficiente de Atualização Monetária (CAM)	58.572.792	86,6	63.005.779	86,0	66.914.864	86,6
Variação Cambial	7.229.079	10,7	8.468.582	11,5	8.624.516	11,2
Taxa de Juros de Longo Prazo – URTJLP	1.536.084	2,3	1.478.150	2,0	1.420.970	1,8
Outros	321.887	0,5	339.564	0,5	266.434	0,3
T O T A L	67.659.842	100	73.292.075	100	77.226.784	100

R\$ mil

A participação da dívida indexada à variação cambial, que decorre dos contratos de financiamentos externos, encerrou o ano com um percentual de 11,2% em relação ao total, apresentando leve declínio em relação ao observado em 2018. Já as dívidas indexadas pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo - são constituídas pelos empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao Banco do Brasil, tendo experimentado diminuição na composição da dívida estadual em relação a 2018, caindo para 1,8% do total.

TABELA 1.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR TIPO DE JUROS - 2017-2019

R\$ mil

	2017	%	2018	%	2019	%
Juros Fixos	58.895.781	87,1	63.346.598	86,4	67.187.662	87,0
Juros Flutuantes	8.764.061	12,9	9.945.477	13,6	10.039.122	13,0
Total	67.659.842	100	73.292.075	100	77.226.784	100

Na composição da dívida estadual, predominam os contratos com juros fixos, em que o encargo estabelecido não sofre alteração durante o prazo do contrato. Em 2019, a participação desses contratos foi equivalente a 87% do total da dívida, conforme a Tabela 1.3. O restante é composto por empréstimos atrelados a juros flutuantes, nos quais os juros das prestações são periodicamente repactuados em função da variação de indicadores, na forma estabelecida em contrato. Entre esses empréstimos, destacam-se a maioria dos empréstimos externos, em geral atrelados à taxa de juros utilizada no mercado de Londres - a taxa Libor.

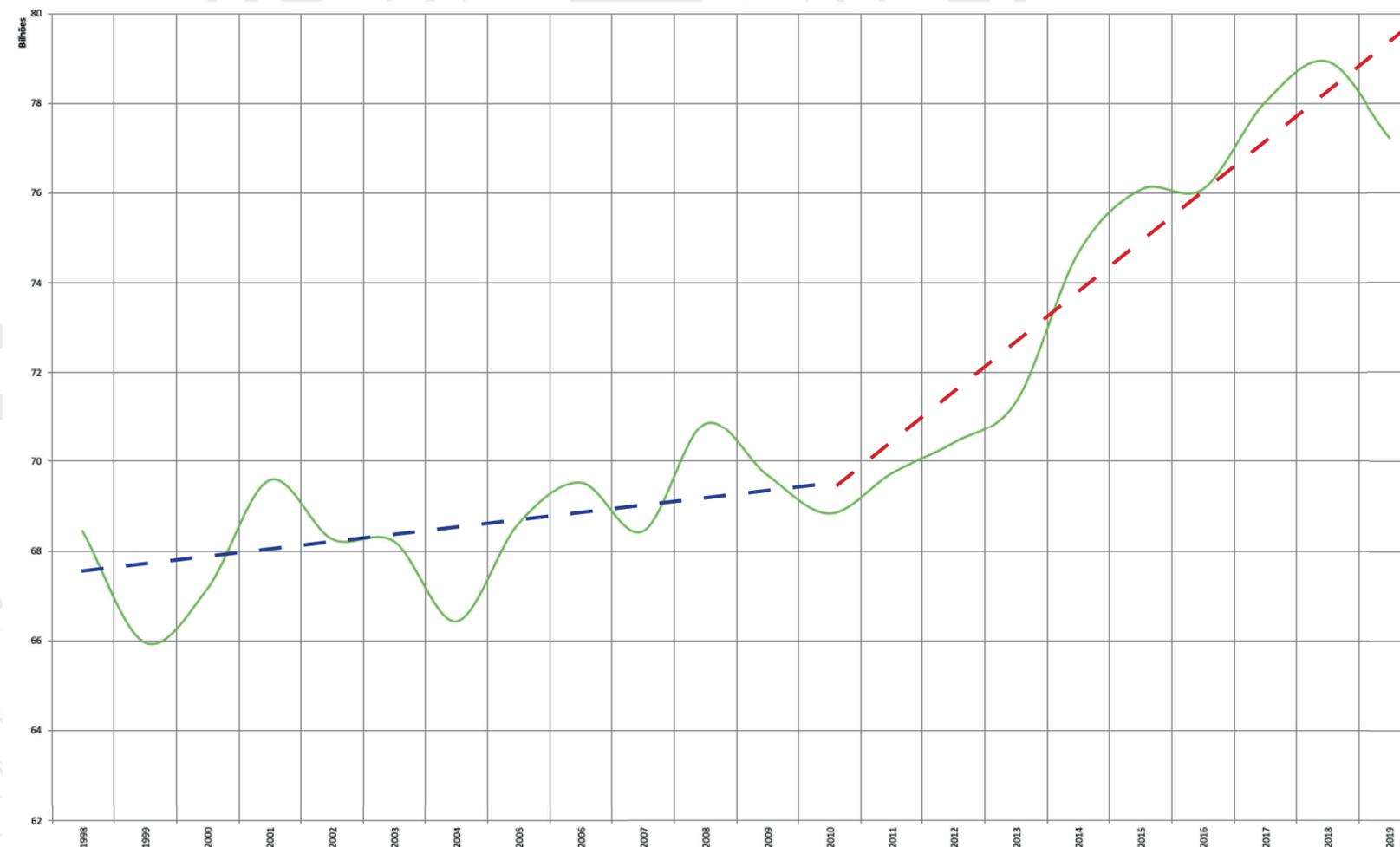
TABELA 1.4 - VENCIMENTOS DAS DÍVIDAS ESTADUAIS

Discriminação	Vencimento
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	Abr/2048
Lei 8.727/93	Nov/2025
BNDES	Jun/2031
Banco do Brasil e CEF	Jan/2043
Parcelamento INSS e PASEP	Fev/2034
Banco Mundial-BIRD	Set/2043
Banco Interamericano-BID	Ago/2039

Os prazos de vencimento das dívidas estaduais estão indicados na Tabela 1.4. O prazo mais longo é o da dívida refinanciada com a União (Lei 9.496/97 e Proes), com vencimento em abril de 2048.

Observando-se a evolução da dívida estadual desde a renegociação de 1998 com o governo federal, no âmbito da Lei 9.496/97, a partir do deflacionamento da série dos saldos devedores pelo IGP-DI (Gráfico 1.2), verifica-se que houve uma certa estabilidade no crescimento real, com pequenas oscilações, até o final da década passada. No período de 2010 a 2019, todavia, houve um crescimento expressivo em termos reais - ou seja, acima da inflação - próximo a 13% (ver série na Tabela A.6, no Anexo). As linhas de tendências tracejadas revelam a mudança de trajetória ocorrida.

GRÁFICO 1.2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO RS - 1998-2019 - PREÇOS CONSTANTES



I.3 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As receitas de operações de crédito internas e externas em 2019 alcançaram o valor de **R\$ 191,9 milhões**. Estas receitas correspondem ao recebimento de parcelas de empréstimos contratados em anos anteriores, e que se encontram ainda em execução. A Tabela 1.5 relaciona as datas e valores das parcelas liberadas, relativas aos respectivos empréstimos.

Na Tabela 1.6 são relacionadas todas as operações de crédito em execução nos últimos três anos, os valores contratados, as leis autorizativas, as datas de assinatura e as receitas de valores liberados anuais. Também são destacados o saldo a liberar, a taxa de juros e o prazo final de pagamento de cada operação.

A operação **BIRD Proredes** teve a última parcela do empréstimo liberada em 24 de setembro, no valor equivalente a R\$ 20,8 milhões. Haja vista o prazo até o ano de 2019 estabelecido no contrato, sua execução foi finalizada, restando um saldo de US\$ 3,7 milhões não utilizado. A operação **BID POD** teve a última parcela do empréstimo liberada em 26 de dezembro, no valor equivalente a R\$ 52,1 milhões, permitindo o fim de sua execução também no ano de 2019.

Entre as operações de crédito em execução, resta um saldo a liberar de R\$ 38,5 milhões, correspondente às operações internas BNDES Proredes e BNDES Defensoria, as quais tiveram seu prazo de execução ampliado para julho e agosto de 2020, respectivamente.

TABELA 1.5 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM 2019

Data	Contrato de Empréstimo	Valor
29/jan	BNDES Defensoria	2.653
22/mar	BIRD Proredes	17.451
17/mai	BIRD Proredes	8.985
24/mai	BIRD Proredes	16.124
01/jul	BNDES Defensoria	1.940
05/set	BIRD Proredes	2.096
09/set	BIRD Proredes	16.276
24/set	BIRD Proredes	20.800
24/out	BNDES Proredes	50.000
27/nov	BNDES Defensoria	3.472
26/dez	BID-POD	52.072
TOTAL		191.868

Fonte: Sistema SDP.

R\$ mil

TABELA 1.6 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO - VALORES LIBERADOS EM 2017-2019

OPERAÇÃO	VALOR OPERAÇÃO	LEI ESTADUAL	DATA ASSINA- TURA	VALORES LIBERADO			SALDO A LIBERAR	PRAZO EXECUÇÃO	TAXA DE JUROS	PRAZO AMORTI- ZAÇÃO
				2017	2018	2019				
R\$ mil										
INTERNAS	1.125.700			54.488	36.663	58.065	38.460			
BNDES Proredes	1.085.704	13.699/11	24/04/12	42.978	31.977	50.000	33.590	31/07/20	TJLP+1,1%	15/05/26
BNDES Defensoria	39.996	14.116/12	14/08/14	11.510	4.686	8.065	4.870	31/08/20	SELIC+1,2% e TJLP+1%	15/08/30
US\$ mil										
EXTERNAS	530.000			154.206	63.742	33.088	-			
BID Profisco	60.000	13.289/09	29/11/11	5.650	6.148	-	-	29/08/18	Libor 3M +spread	15/05/31
BIRD Proredes	480.000	13.700/11	11/09/12	120.843	57.594	20.231	-	31/05/19	Libor 6M +spread	15/11/41
BID POD	50.000	14.133/12	01/09/14	27.713	-	12.857	-	01/09/19	Libor 3M +spread	15/08/39

I.4 - O SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Em 2019, o serviço efetivo da dívida estadual, compreendendo o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados junto aos entes credores e agentes financeiros, em virtude do não pagamento do serviço da dívida refinanciada com a União, atingiu o valor de R\$ 857,4 milhões. Em comparação ao ano anterior, o serviço da dívida efetivo apresentou um acréscimo da ordem de R\$ 143 milhões em termos nominais, e 20% em termos percentuais.

Os pagamentos do serviço da dívida refinanciada junto à União, com amparo na Lei 9.496/97, continuaram suspensos no decorrer do ano de 2019, em vista de permanecer sem intercorrências a liminar expedida em 2 de agosto de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal, em resposta à Petição 7.173. Nessa liminar o Ministro Marco Aurélio determinou que a União se abstenha de cobrar as prestações relativas ao contrato de refinanciamento da dívida do Estado, em atenção ao pedido formulado pelo ente, no qual alegou não haver condições financeiras diante do agravamento da crise financeira.

Os pagamentos suspensos na competência de 2019, relativamente às parcelas mensais devidas de acordo com os dispositivos do contrato da dívida com a União, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares 148/14 e 156/16, foram calculados em R\$ 3,45 bilhões. Em razão da natureza precária da liminar, esses valores suspensos foram empenhados e liquidados, e registrados como pendentes de pagamento em restos a pagar processados. Se computados esses valores, o total do serviço da dívida em 2019 alcançaria R\$ 4,307 bilhões, montante que foi consignado

para a rubrica correspondente no Balanço Orçamentário do Estado.

Por sua vez, o serviço da dívida externa apresentou incremento, subindo de R\$ 433,6 milhões em 2018, para R\$ 570,8 milhões em 2019. Esse incremento pode ser explicado pela maior cotação do dólar e pelo aumento das taxas de juros flutuantes dos contratos externos no decorrer do ano. Além disso, se verificou o final do período de carência dos contratos Proconfis II - BID e Proconfis II - BIRD, e aumento da taxa de amortização do contrato Reestruturação de Dívida - BIRD, que tem cronograma customizado.

A Tabela 1.7 apresenta o serviço discriminado da dívida pública estadual nos últimos 3 anos, os valores suspensos de pagamento à União com amparo na liminar do STF e o serviço total da dívida caso não ocorressem as suspensões.

Em 2019, o serviço da dívida atingiu o percentual de 2,7% da Receita Líquida Real (RLR), apresentando um aumento em relação ao verificado em 2018, que foi de 2,4%. O serviço da dívida interna correspondeu a R\$ 286,6 milhões, equivalente a 0,9% da RLR, e o serviço da dívida externa correspondeu a R\$ 570,8 milhões, equivalente a 1,8% da RLR.

Na classificação econômica, R\$ 360 milhões corresponderam ao pagamento de juros e outros encargos, e R\$ 497 milhões ao pagamento de amortizações.

TABELA 1.7 - SERVIÇO DISCRIMINADO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL - ADM. DIRETA - 2017-2019

R\$ mil

	2017	% RLR	2018	% RLR	2019	% RLR
DÍVIDA INTERNA	928.095	3,3	280.749	0,9	286.587	0,9
Lei 9.496/97	525.359	1,8	-	-	-	-
Lei 8.727/93	36.911	0,1	38.503	0,1	28.363	0,1
BNDES	192.869	0,7	202.885	0,7	208.616	0,6
Outras	172.955	0,6	39.362	0,1	49.608	0,2
DÍVIDA EXTERNA	278.844	1,0	433.582	1,4	570.782	1,8
BIRD	148.688	0,5	297.989	1,0	384.855	1,2
BID	111.559	0,4	135.593	0,4	185.927	0,6
JBIC	18.597	0,1	-	-	-	-
TOTAL	1.206.938	4,2	714.331	2,4	857.369	2,7
I						
DÍVIDA UNIÃO SUSPENSO	1.003.769	3,5	3.198.478	10,7	3.450.023	10,7
TOTAL C/ VALORES SUSPENSOS	2.210.707	7,7	3.912.809	13,0	4.307.392	13,4

TABELA 1.8 - PAGAMENTOS DA DÍVIDA PÚBLICA EM VALORES CORRENTES E DEFLACIONADOS E POR COMPROMETIMENTO DA RLR E DA RCL

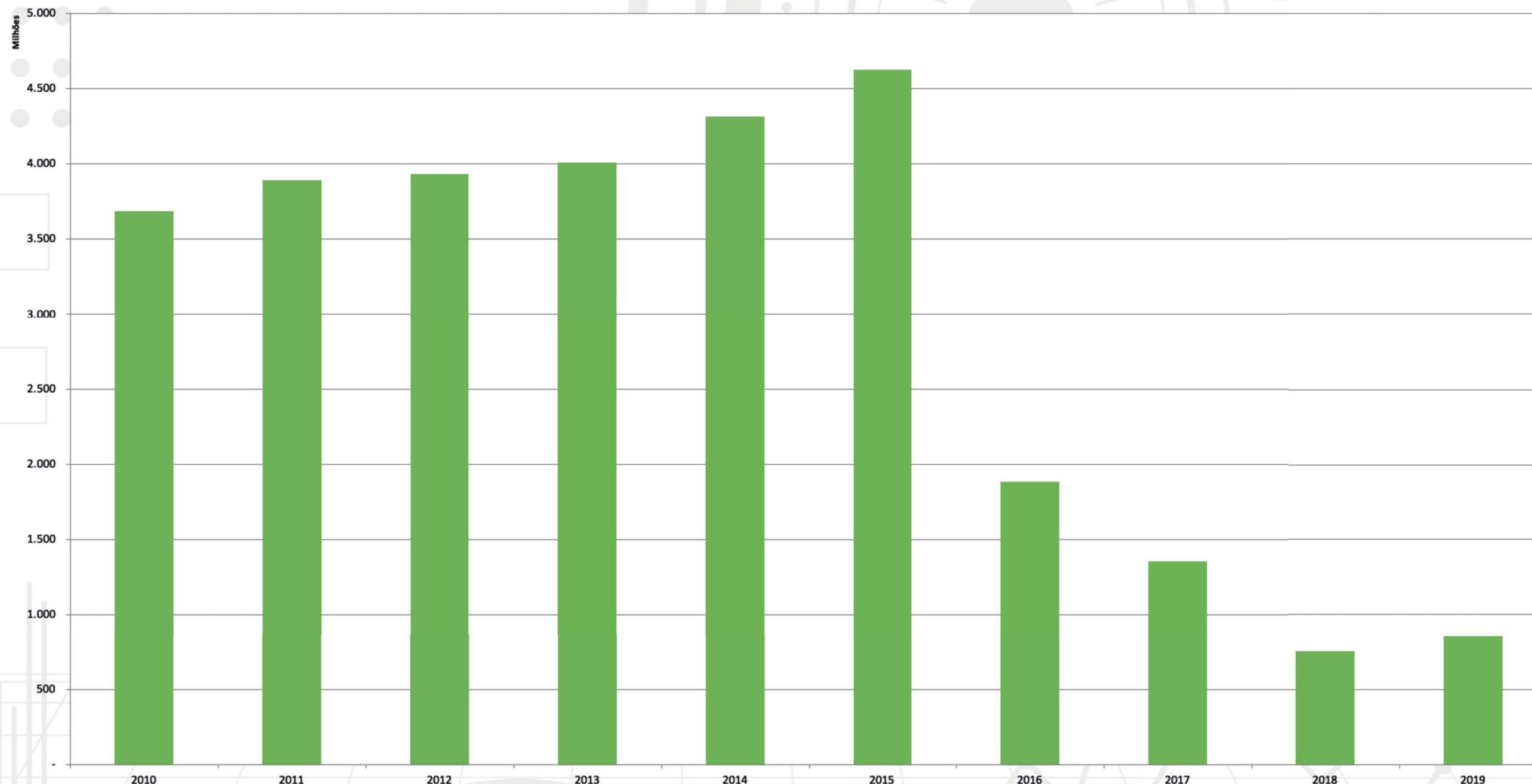
R\$ mil

A Tabela 1.8 apresenta o serviço anual com o pagamento da dívida pública no período de 2010 a 2019, em valores correntes e valores constantes (deflacionados), mostrando o comprometimento do mesmo em relação à Receita Líquida Real (RLR) e à Receita Corrente Líquida (RCL). Nos últimos quatro anos, o serviço total da dívida cai acentuadamente, o que é explicado pelas interrupções e carências verificadas, no período, dos pagamentos da dívida com a União. O Gráfico 1.3 ilustra os valores do serviço anual da dívida deflacionado no período 2010-2019.

	Valores Correntes	Valores Deflacionados*	% RLR	%RCL
2010	2.147.817	3.684.533	14,7	10,6
2011	2.461.829	3.891.580	14,2	11,2
2012	2.638.146	3.935.051	14,4	11,1
2013	2.851.760	4.009.800	14,4	10,8
2014	3.234.102	4.316.017	14,7	11,3
2015	3.706.238	4.626.800	15,5	12,3
2016	1.660.169	1.880.857	6,4	4,8
2017	1.206.938	1.354.336	4,2	3,4
2018	714.331	757.524	2,4	1,9
2019	857.369	857.369	2,7	2,2

* Valores deflacionados pelo IGP-DI a preços médios de 2019.

GRÁFICO 1.3 - SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA 2010-2019



Obs: valores deflacionados a preços médios de 2019.

I.5 - A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

A Lei Complementar nº 148/14 determinou a alteração dos encargos das dívidas dos Estados com a União amparadas na Lei 9.496/97 e na Medida Provisória nº 2192-70/01 (PROES), a serem aplicados a partir de janeiro de 2013, constituindo-se em juro a taxa nominal de 4% ao ano e atualização monetária mensal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ficando esses encargos limitados à taxa referencial Selic. Além disso, o art. 3º determinou a aplicação de desconto do saldo devedor no valor correspondente à diferença entre o montante apurado em 1º de janeiro de 2013 e aquele que seria apurado utilizando a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos contratos. Ademais, o artigo 4º da Lei determinou que os efeitos financeiros dessas alterações deveriam ser aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

A Lei Complementar nº 156/16, que criou o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, autorizou medidas que foram pactuadas no acordo federativo de junho de 2016, entre os Governadores e o Ministério da Fazenda, entre as quais a ampliação do prazo em até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas, o afastamento do limite de comprometimento da Receita Líquida Real no pagamento das parcelas e a consoli-

dação dos saldos das dívidas do refinanciamento da Lei 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2.192-70/01 (Proes). Além disso, a Lei autorizou um plano de carência a partir de julho de 2016 consistindo na redução extraordinária da prestação mensal por 24 meses, o alongamento de dívidas com o BNDES, o parcelamento em 24 meses de valores não pagos em razão de liminares concedidas em 2016 no âmbito das discussões quanto ao critério da capitalização da taxa Selic, o prazo adicional de 240 meses no pagamento de dívidas refinanciadas com base na Lei nº 8.727/93, além de promover alterações em regras do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Dentre as alterações destas regras, encontram-se a estipulação, em caso de atraso nos pagamentos das obrigações mensais, de juros de mora de 1% ao mês sobre os valores em atraso e a imputação, por meta não cumprida, de amortização extraordinária, de valor correspondente a 0,20% de um doze avos da Receita Corrente Líquida.

Em acréscimo, o artigo 4º da LC 156/16 estipulou que para a celebração da extensão do prazo em até 240 meses das dívidas refinanciadas (de que trata o art. 1º da Lei) e do plano de carência de 24 meses a partir de julho de 2016 (de que trata o art. 3º da Lei), deve ficar estabelecida a limitação por parte dos Estados e DF, nos dois exer-

cícios subsequentes à assinatura do aditivo contratual, do crescimento anual das despesas primárias correntes à variação do IPCA-IBGE (“teto de gastos”). O artigo da Lei prevê que o não cumprimento desta medida implicará a revogação do prazo adicional e do plano de carência, e que caso revogado o prazo adicional, ficam afastados seus efeitos financeiros, devendo o ente restituir à União os valores diferidos por força do mesmo nas prestações subsequentes, à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.

Em 27 de setembro de 2017, foram assinados os Termos de Convalidação de Valores, previstos no Decreto nº 8.616/15, que recalcularam e convalidaram os saldos da dívida do RS refinanciada com a União pela Lei 9.496/97 e dos empréstimos firmados ao amparo da Medida Provisória nº 2192-70/01 (PROES), para fins de atendimento das condições de adoção das medidas da Lei Complementar nº 148/14.

Em dezembro de 2017, foram celebrados dois aditivos contratuais com a União o primeiro para adesão do Estado às medidas estabelecidas na Lei Complementar nº 148/14, e o segundo para adesão às medidas estabelecidas no artigo 1º da Lei Complementar nº 156/16. Com o

primeiro aditivo, foram convalidados os valores da dívida declarados no Termo de Convalidação de Valores e dada efetividade legal à alteração dos encargos financeiros previstos na Lei. No segundo aditivo, foi dada efetividade legal à extensão do prazo de pagamento da dívida para até abril de 2048, à consolidação dos saldos da dívida refinanciada pela Lei 9.496/97 e do PROES, ao afastamento do limite de comprometimento da Receita Líquida Real e ao recálculo das prestações mensais com base na Tabela Price. Também neste segundo aditivo foi pactuada limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes ("teto de gastos"), e as penalidades pelo descumprimento previstas na Lei.

Na Tabela 1.9 é mostrada a evolução do total da dívida oriunda da Lei 9.496/97 e do PROES, a evolução das participações intralimite e extralimite, além do montante do resíduo, no período 1998-2016. Para 2017 em diante, são apresentados os saldos devedores que consideram os recálculos que resultaram nos Termos de Convalidação de Valores, e as ocorrências posteriores. Considerando a ação de consolidação dos saldos, inclusive da conta resíduo, um único saldo devedor passa a ser apresentado. Com o afastamento do limite de comprometimento da receita no pagamento da dívida, deixa de existir a possibilidade de geração futura de resíduo, tal como era calculado. Para 2019, o saldo devedor alcançou R\$ 66.914.863.527.

No exercício de 2019, a dívida sofreu a atualização monetária mensal pelo Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/15, que regulamentou a Lei Complementar nº 148/14, o qual

TABELA 1.9 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DA LEI 9.496/97 E PROES-RS - 1998-2019

ANO	R\$ mil			
	INTRALIMITE	EXTRALIMITE	RESÍDUO	TOTAL
1998	9.244.198	-	322.059	9.566.257
1999	10.907.777	-	873.261	11.781.039
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	13.416.676
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	15.209.725
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	19.102.095
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	21.209.777
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	24.158.996
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	25.793.128
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	27.675.714
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	30.041.354
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	33.903.392
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	33.759.526
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	37.040.476
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	39.423.429
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	42.618.583
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	45.230.844
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	47.180.819
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	51.617.362
2016	25.149.089	935.748	31.336.589	57.421.425
2017	-	-	-	58.572.792
2018	-	-	-	63.005.779
2019	-	-	-	66.914.864

*Obs: Em 2016, um saldo de R\$ 686,7 milhões correspondente a não pagamentos amparados em liminar do STF, está incluído no valor da coluna Resíduo.

apresentou uma variação acumulada de 2,0469%. Nos últimos sete anos, a variação acumulada anual do CAM foi a observada conforme a Tabela 1.10.

TABELA 1.10 - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - 2013-2019

ANOS	CAM (%)
2013	3,3401
2014	6,2509
2015	8,3881
2016	9,6154
2017	4,6845
2018	4,3990
2019	2,0469

TABELA 1.11 - PARCELAS CALCULADAS DA DÍVIDA REFINANCIADA
COM A UNIÃO - 2019

R\$ mil

	PARCELA CALCULADA (pagamentos suspensos)
jan-19	283.656
fev-19	284.679
mar-19	286.003
abr-19	286.745
mai-19	286.692
jun-19	287.399
jul-19	288.020
ago-19	288.209
set-19	289.200
out-19	289.456
nov-19	289.771
dez-19	290.193
TOTAL	3.450.023

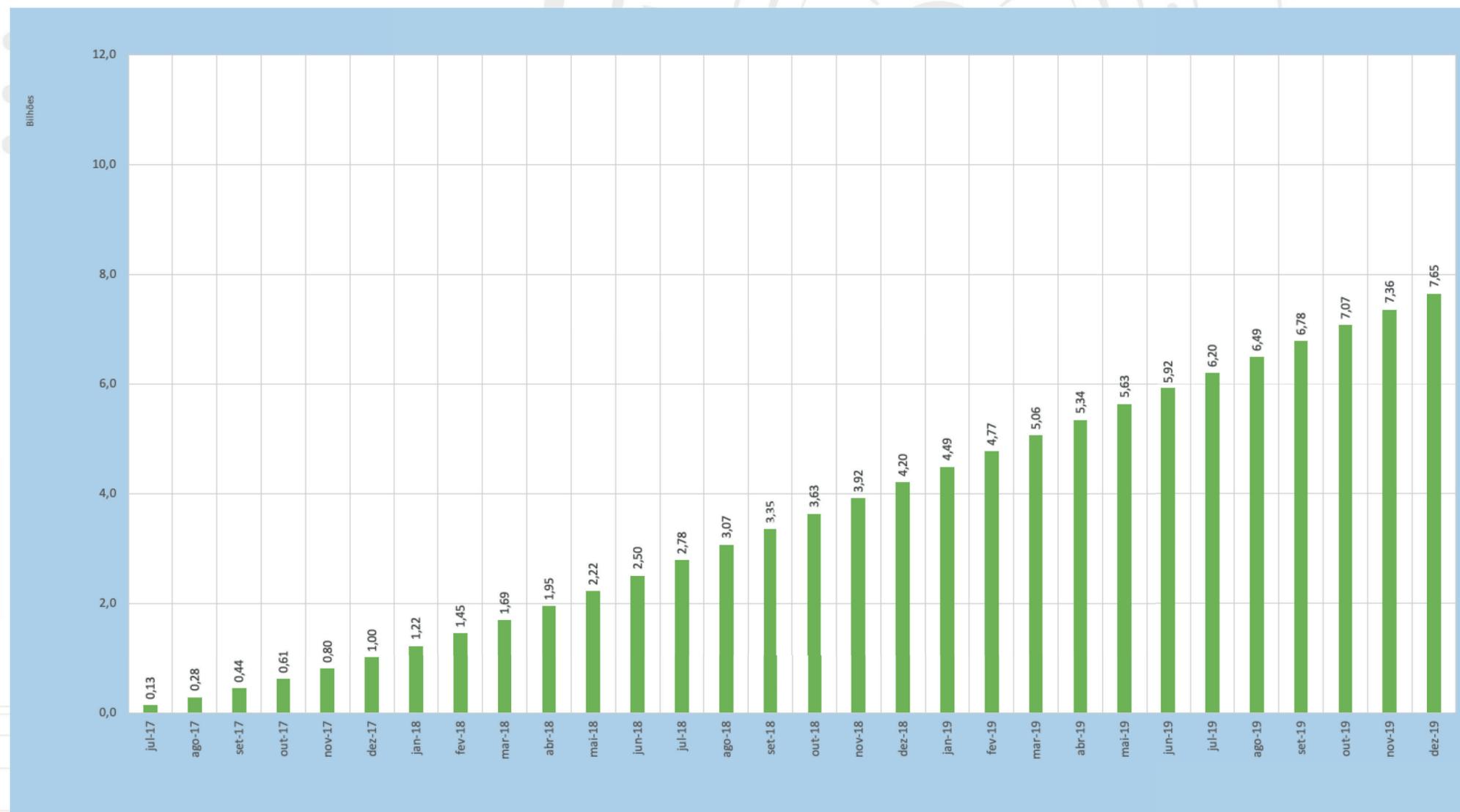
Como já mencionado, em agosto de 2017, o Estado obteve liminar no STF que o permitiu interromper o pagamento da dívida com a União a partir da parcela de julho daquele ano. Assim, as prestações devidas a partir daí deixaram de ser pagas. Por consequência, não ocorreram os abatimentos previstos no cronograma de amortizações dessa dívida, e as parcelas de juros das prestações não pagas vêm sendo acumuladas ao saldo devedor.

Em 2019, os pagamentos do serviço da dívida refinanciada junto à União continuaram suspensos, em vista de permanecer sem alteração aquela liminar. Os pagamentos suspensos na competência de 2019, relativos às parcelas mensais devidas, foram calculados em **R\$ 3,45 bilhões**, conforme demonstrado na Tabela 1.11.

Os valores suspensos de pagamento (liminar obtida no STF da competência de 2017), na ordem de R\$ 1,004 bilhão, mais os valores da competência de 2018 - R\$ 3,198 bilhões, e mais os valores da competência de 2019 - R\$ 3,450 bilhões, somam o total de **R\$ 7,651 bilhões**, sem aplicação de atualização ou encargos. No Gráfico 1.4 é ilustrada a evolução acumulada mensal desse indicador.

Dado que a suspensão de pagamentos tem amparo em uma medida liminar do STF, sem julgamento de mérito e tecnicamente passível de reversão, chamamos tais valores de **pendência jurídica**.

GRÁFICO 1.4 - PAGAMENTOS SUSPENSOS LIMINAR STF - VALORES ACUMULADOS



I.6 - DÍVIDA CONSOLIDADA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

A **Dívida Pública Consolidada** engloba as dívidas da administração direta e entes da administração indireta, sendo definida pelas Resoluções nº 40 e nº 43/01 do Senado Federal como o montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. A **Dívida Consolidada Líquida** é a "dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros".

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal do Estado, a Dívida Consolidada do Estado em 2019 totalizou R\$ 89,3 bilhões, apresentando um crescimento de 6% em relação ao ano de 2018, como apresentado na Tabela 1.12. A dívida interna teve crescimento nominal de 5,9%, refletindo principalmente a acumulação de juros das parcelas suspensas de pagamento da dívida da Lei 9.496/97 e a variação do CAM (coeficiente de atualização monetária), enquanto a dívida externa aumentou 1,8%. Os precatórios apresentaram expansão de R\$ 1,2 bilhão,

TABELA 1.12 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 2018-2019

em R\$ mil

ITENS	Saldo em 31-12-2018	Saldo em 31-12-2019	Δ 2019 /2018
1. Dívida Consolidada – LRF	84.197.552	89.255.394	6,0%
Dívida contratual interna	64.573.854	68.388.128	5,9%
Dívida contratual externa	8.468.582	8.624.516	1,8%
Parcelamentos tributos e contrib.sociais	680.959	615.576	-9,6%
Precatórios posteriores a 5/5/2000	10.474.156	11.627.173	11,0%
2. Deduções			
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.868.347	3.001.858	4,7%
(-) Restos a Pagar Processados	8.515.934	12.364.843	45,2%
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	84.197.552	89.255.394	6,0%
4. Variação anual da DCL	7.494.397	5.057.842	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	37.773.288	39.779.436	5,3%
6. DCL/RCL	222,90%	224,38%	-
7. Limite RSF 40/2001	200,00%	200,00%	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.

ou 11% em termos percentuais, em relação ao saldo de 2018.

Não houve deduções sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão da diferença das contas Disponibilidades de Caixa Bruta e Restos a Pagar Processados não ter apresentado valor positivo. A Disponibilidade de Caixa Bruta aumentou de R\$ 2,9 bilhões em 2018 para R\$ 3,0 bilhões em 2019, e os **Restos a Pagar Processados** apresentaram significativo aumento, passando de R\$ 8,5 bilhões em 2018 para R\$ 12,4 bilhões em 2019. Na conta Restos a Pagar Processados incluem-se a dívida suspensa de pagamento junto a União (R\$ 7,65 bilhões), a folha de pagamentos bruta de dezembro e do 13º salário de 2019 (R\$ 3,8 bilhões), além de outras despesas de custeio e investimento.

O passivo do Tesouro do Estado no **Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC)**, representado pela conta Resgate, registrou ao final de 2019 o valor negativo de **R\$ 20,5 bilhões**, conforme o Sistema Finanças Públicas do Estado (FPE). O SIAC é constituído por diversas contas de depósito, tendo a finalidade de centralizar as disponibilidades financeiras das empresas, fundos, convênios e órgãos públicos estaduais em uma única conta centralizadora, propiciando a concentração das aplicações financeiras e a flexibilização no direcionamento dos recursos. A administração do SIAC tem a incumbência de apropriar a remuneração dos recursos de cada conta. Entre as principais contas de depósito registradas no SIAC incluem-se: Depósitos Judiciais (R\$ 10,6 bilhões), Programa de Reforma do Estado (R\$ 3,1 bilhões), Fundo Fomentar-RS (R\$ 759 milhões), Fundo da Educação Básica - Fundeb (R\$ 584 milhões) e Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (R\$ 441 milhões).

Como, ao longo dos anos, o Tesouro procedeu a mais resgates do que devoluções, como forma de financiamento do déficit fiscal corrente, a conta Resgate do Tesouro no SIAC acumula valor negativo significativo. Essa conta Resgate, enquanto não liquidada, representa um passivo do Tesouro junto ao SIAC.

Em relação aos Depósitos Judiciais, que abrange valores disponibilizados com base nas Leis Estaduais nº 11.686/01 e nº 12.069/04, o saldo utilizado ao final de 2019 (R\$ 10,6 bilhões) é levemente inferior ao saldo ao final de 2018 (R\$ 10,7 bilhões), em razão de devoluções e de não terem ocorrido novos saques por parte do Tesouro do Estado. Em decorrência da utilização desses recursos, o Tesouro despendeu a título de rendimentos, no ano de 2019, R\$ 474,8 milhões, conforme o Balanço Geral do Estado.

A Resolução nº 40/01 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu um limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Essa Resolução determinou uma trajetória de ajustamento, na qual o eventual excedente em relação ao limite, observado ao final de 2001, deveria ser reduzido a cada exercício financeiro.

A relação percentual DCL/RCL em 2016, último ano desta trajetória de ajustamento, alcançou 212,95%, ficando acima do limite estabelecido em 200%. Em 2019, o percentual atingido foi de 224,38%.

O art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece condições para a recondução da dívida ao limite, e prevê que enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido fica proibido de realizar qualquer operação de crédito interna ou externa.

De acordo com o limite legal previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal - conhecido como "regra de ouro" - e definido na Resolução do Senado nº 43/01, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 9, publicado no site da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2019, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$ 191,868 milhões, ficando inferiores às despesas de capital - liquidadas mais as inscritas em restos a pagar não processados - que alcançaram R\$ 2,541 bilhões. Dessa forma, o limite foi amplamente obedecido.

I.7 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV)

O pagamento dos valores resultantes das condenações judiciais transitadas em julgado contra a Fazenda Pública Estadual é feito mediante Precatário ou Requisição de Pequeno Valor expedidos pela Justiça. De acordo com a Lei Estadual nº 14.757/15, as obrigações enquadráveis em Requisições de Pequeno Valor são aquelas cujo valor da decisão judicial, devidamente atualizado, não exceda a dez salários mínimos. Este enquadramento garante tramitação e pagamento mais rápidos que aqueles para os Precatários.

O Rio Grande do Sul apresentou ao final de 2019 estoque de Precatários vencidos e não pagos da ordem de **R\$ 15,1 bilhões** - segundo informações do Poder Judiciário, sendo aqueles expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Tribunal Regional do Trabalho e pelo Tribunal Regional Federal. Este valor revela uma pequena redução em relação ao estoque informado ao final de 2018, que era na ordem de R\$ 15,8 bilhões.

A Emenda Constitucional 62/09 criou um regime especial de pagamento de Precatários. Por este regime, ao Rio Grande do Sul foi determinada a destinação anual de 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL), em contas específicas para este fim.

O pagamento de Precatários no RS é efetuado pelo Poder Judiciário, com os recursos financeiros disponibilizados mensalmente pelo Tesouro do Estado. Etapas anteriores ao pagamento pelo Poder Judiciário, relativas ao processamento da despesa, como ordenação, empenho e liquidação, ocorrem na área da Secretaria da Fazenda. Em 2019 o Tesouro do Estado efetuou depósitos em montante equivalente a R\$ 571,6 milhões, conforme mostra a Tabela 1.13.

TABELA 1.13 - DEPÓSITOS PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS - 2015-2019

ANO	DEPÓSITOS
2015	437.481
2016	523.400
2017	523.742
2018	538.864
2019	571.620

Fonte: Sistema FPE.

Atualmente, o pagamento de Precatários segue três vias distintas: por meio do critério da ordem cronológica e de preferências, por meio de acordos via Câmara de Conciliação e Precatários e por compensação com débitos inscritos em dívida ativa - programa COMPENSA-RS.

Conforme verificado no Sistema FPE, os pagamentos nessas três modalidades atingiram montantes em 2018 e 2019 conforme a Tabela 1.14.

TABELA 1.14 - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS, CONFORME MODALIDADE - 2018-2019

MODALIDADE	2018	2019
Ordem Cronológica e de Preferências	470.260	302.961
Acordos via Câmara de Conciliação	95.903	312.385
Compensação	41.997	937.427
Total	608.160	1.552.773

Na tabela 1.17 de Precatários em 2019 - R\$ 1,552 bilhão, é o maior já registrado anualmente pelo Estado. Cabe registrar também que, em vista da inscrição de Precatários no ano ter registrado R\$ 1,042 bilhão, observamos que em 2019, de forma inédita, o volume de pagamentos superou o de novas inscrições. Cabe destacar que esse resultado se deve muito à efetividade do programa de compensação de débitos - Compensa-RS.

O programa Compensa-RS foi instituído pelo Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, e regulamenta a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com Precatórios vencidos do Estado, suas autarquias e fundações. Com esse programa, pessoas físicas e jurídicas podem quitar ou abater suas dívidas, de natureza tributária ou não, por meio do encontro de contas com valores que lhe são devidos pelos entes públicos através de Precatórios.

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), a Tabela 1.15 apresenta os dispêndios verificados anualmente no período de 2017 a 2019, em ações relativas à administração estadual, inclusive o Instituto de Previdência do Estado (IPE). Em 2019, tais dispêndios chegaram a R\$ 362 milhões, significativamente abaixo do verificado em 2018 - R\$ 566 milhões.

Os dispêndios com RPVs ocorrem na forma de pagamento direto pelo Tesouro do Estado, ou na forma de sequestros em conta bancária governamental por parte do Poder Judiciário. Quando ocorrem na forma de sequestros, contrariam a ordem das etapas de despesa, e criam pendências em relação ao reconhecimento formal da despesa e à regularização de empenhos.

Em 2019, empreendeu-se grande esforço no sentido de colocar em dia os pagamentos do estoque de RPVs, e dessa forma contribuir na minimização dos sequestros judiciais. Os casos e os valores de sequestros judiciais apresentaram uma redução expressiva em relação ao ano anterior - de 45.929 casos em 2018, caíram para 12.451 casos em 2019, enquanto o valor passou de R\$ 258 milhões em 2018 para R\$ 56 milhões em 2019. As ocorrências de complementos de RPVs², via de regra todos objeto de sequestros, apresentaram redução drástica.

Esses resultados podem ser atribuídos a uma série de melhorias nos fluxos administrativos, planejados em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, e também de discussões e ações com grupos de juízes e a Corregedoria-Geral de Justiça, no sentido de buscar melhorias no processamento igualmente no âmbito do Poder Judiciário. Entre as melhorias de processo implementadas no pagamento de RPVs, podemos destacar:

- Recebimento centralizado das RPVs em Porto Alegre;
- Publicação das planilhas de cálculo das RPVs no site da Secretaria da Fazenda;
- Criação de nova rotina para pagamento dos com-

plementos, de forma a evitar os sequestros;

- Implantação do sistema de RPV Eletrônica, com uso obrigatório pelas Varas Judiciais, em acordo com a Corregedoria-Geral de Justiça (ver detalhes no anexo Resultados das Ações de Gestão e Avanços Institucionais);
- Centralização do processamento e pagamento no Tesouro do Estado das RPVs oriundas das Autarquias e Fundações;
- Aprimoramento do trabalho de advocacia preventiva por parte da Procuradoria-Geral do Estado ao longo dos anos, com forte impacto em 2019.

² Complementos de RPVs se tratam de recursos apresentados pelos beneficiários após o pagamento da RPV, requerendo pagamentos de correção monetária, juros, devolução de retenções, entre outros. Com o pagamento tempestivo e aprimoramento dos fluxos reduziu-se estas possibilidades de questionamentos, além de permitir aferição objetiva destes direitos.

TABELA 1.15 - DISPÊNDIO COM RPVS - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - 2017-2019

R\$ mil

	PAGAMENTO DIRETO TESOURO	SEQUESTRO JUDICIAL	TOTAL
2017	167.378	350.147	517.525
2018	308.210	257.583	565.793
2019	305.331	56.422	361.753

Fonte: Sistema FPE.

A redução nos últimos anos verificada no dispêndio com RPVs pode ser atribuída principalmente à redução do limite de valor da ação para o enquadramento, de 40 para 10 salários mínimos, nas ações que transitarem em julgado após 17/11/2015, conforme Lei Estadual nº 14.757/15, à redução do montante de sequestros judiciais e ao sucesso dos acordos judiciais envolvendo ações coletivas (ver detalhes no anexo Resultados das Ações de Gestão e Avanços Institucionais).

Nos últimos três anos, o Tesouro do Estado despendeu com o pagamento de Precatórios e RPVs o expressivo valor de R\$ 4,4 bilhões, o que resulta numa média de quase R\$ 1,1 bilhão/ano, valor pouco abaixo da folha de salários líquida mensal do Poder Executivo. Esse resultado é uma inequívoca demonstração do esforço no cumprimento dessas obrigações, que todavia passaram a assumir um peso muito significativo dentro do apertado orçamento fiscal. Recentemente, o esforço de colocação do pagamento de RPVs em dia, isto é, redução do estoque em carteira, e a verificação da quitação de Precatórios em volume superior às novas inscrições, são indicações de mudança na trajetória de desequilíbrio que existia na administração destes passivos.

I.8 - INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

Nesta seção, são apresentados alguns indicadores de dívida, receita e resultado fiscal (resultado primário) das unidades federativas brasileiras (Estados e Distrito Federal), de forma a permitir uma análise comparativa dessas informações.

Na Tabela 1.16, são apresentados indicadores da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida das unidades federativas. O conjunto das unidades apresentou Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 818 bilhões e Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 687 bilhões no ano de 2019. A relação entre a DCL e a RCL, no consolidado desses entes, foi de 1,19, o que representou um decréscimo de 0,05 em relação a 2018, quando foi de 1,24.

As dívidas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, em 2019, somam R\$ 651 bilhões, e representam 80% do total das unidades da federação. A Receita Corrente Líquida desses Estados, no montante de R\$ 323 bilhões, representa 47% das receitas do conjunto dos Estados.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do grupo dos quatro maiores

devedores em 2019 foi 2,02, ficando bastante acima da observada para o total, de 1,19. Para o Rio Grande do Sul, essa relação foi de 2,24, o que representa um pequeno acréscimo em comparação à relação de 2018, quando foi de 2,23. A maior relação é a do Rio de Janeiro (2,82), e a menor, a do Amapá (-0,08).

Nas duas últimas colunas da Tabela 1.16, estão apresentadas as variações percentuais, entre 2018 e 2019, verificadas nas Dívidas Consolidadas Líquidas e Receitas Correntes Líquidas. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 6%, enquanto o crescimento da RCL foi de 5%. Cabe observar que a variação da dívida do Estado foi superior à verificada para o conjunto das unidades federativas (2%), enquanto que a receita apresentou um crescimento inferior ao do total (7%). O maior aumento na DCL ocorreu no Piauí (19%), e a maior queda no Amapá (-794%). Pelo lado da RCL, o maior crescimento foi de Roraima (17%), e os menores do Rio de Janeiro e São Paulo (1%).

TABELA 1.16 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS - 2018-2019

R\$ milhões

ESTADOS	2018			2019			Δ% DCL	Δ% RCL
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
REGIÃO SUL								
Rio Grande do Sul	84.198	37.773	2,23	89.255	39.779	2,24	6%	5%
Santa Catarina	21.525	22.774	0,95	20.147	25.092	0,80	-6%	10%
Paraná	14.497	37.596	0,39	17.009	38.936	0,44	17%	4%
REGIÃO SUDESTE								
São Paulo	279.672	159.211	1,76	274.340	160.445	1,71	-2%	1%
Rio de Janeiro	153.261	58.291	2,63	165.205	58.566	2,82	8%	1%
Minas Gerais	106.474	56.345	1,89	122.689	64.068	1,91	15%	14%
Espírito Santo	3.414	13.567	0,25	2.223	14.921	0,15	-35%	10%
REGIÃO CENTRO-OESTE								
Goiás	19.635	21.298	0,92	19.216	24.539	0,78	-2%	15%
Distrito Federal	7.648	21.743	0,35	8.116	22.503	0,36	6%	4%
Mato Grosso do Sul	7.772	10.735	0,72	7.336	12.012	0,61	-6%	12%
Tocantins	4.570	7.190	0,64	4.564	8.015	0,57	0%	12%
Mato Grosso	6.545	15.227	0,43	3.560	17.148	0,21	-46%	13%
REGIÃO NORDESTE								
Bahia	20.494	31.980	0,64	21.527	34.526	0,62	5%	8%
Pernambuco	14.305	23.132	0,62	13.258	25.340	0,52	-7%	10%
Ceará	10.962	19.186	0,57	10.995	20.882	0,53	0%	9%
Alagoas	6.816	7.963	0,86	6.404	8.559	0,75	-6%	8%
Maranhão	7.144	13.294	0,54	6.198	14.530	0,43	-13%	9%
Piauí	4.357	8.634	0,5	5.182	9.471	0,55	19%	10%
Sergipe	3.400	7.371	0,46	3.683	8.054	0,46	8%	9%
Rio Grande do Norte	4.409	9.534	0,46	3.255	10.178	0,32	-26%	7%
Paraíba	3.064	9.187	0,33	2.382	9.816	0,24	-22%	7%
REGIÃO NORTE								
Amazonas	4.592	13.222	0,35	4.299	14.983	0,29	-6%	13%
Acre	3.620	4.846	0,75	3.117	5.357	0,58	-14%	11%
Rondônia	3.262	6.944	0,47	2.162	7.743	0,28	-34%	12%
Pará	2.504	18.818	0,13	1.629	21.691	0,08	-35%	15%
Roraima	1.182	3.592	0,33	772	4.189	0,18	-35%	17%
Amapá	61	4.855	0,01	-429	5.590	-0,08	-794%	15%
Total	799.384	644.309	1,24	818.094	686.934	1,19	2%	7%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal - Secretarias Estaduais.

Na Tabela 1.17 são apresentados o Serviço da Dívida, o Resultado Primário, o estoque de Restos a Pagar Processados, e o percentual destes em relação à Receita Corrente Líquida de cada uma das unidades federativas brasileiras.

Com relação ao Serviço da Dívida, os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais apresentaram os menores percentuais em relação à RCL (1% ambos), seguidos por Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte (2% ambos). Os maiores percentuais foram os de São Paulo e Mato Grosso (12% ambos).

Quanto ao Resultado Primário, os maiores em relação à Receita Corrente Líquida foram os registrados por Roraima (30%) e Amapá (26%). Os menores foram os registrados por Piauí (déficit equivalente a 10% da RCL), Distrito Federal (1%) e Rio Grande do Sul (2%). Na soma, as unidades federadas tiveram um Resultado Primário de R\$ 50,8 bilhões.

O estoque de Restos a Pagar Processados apresentados pelas unidades federadas, em seu conjunto, somou R\$ 72,5 bilhões. Os maiores, individualmente observados, em relação à Receita Líquida Real, foram no Rio Grande do Sul (31%), no Rio de Janeiro (30%), Roraima (25%) e Minas Gerais (24%).

TABELA 1.17 - SERVIÇO DA DÍVIDA, RESULTADO PRIMÁRIO E RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS - 2019

ESTADOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	% RCL	RESULTADO PRIMÁRIO	%RCL	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	%RCL
REGIÃO SUL						
Rio Grande do Sul	887.360	2%	669.382	2%	12.364.843	31%
Santa Catarina	1.966.873	8%	1.989.077	8%	466.362	2%
Paraná	1.248.117	3%	1.145.414	3%	1.763.192	5%
REGIÃO SUDESTE						
São Paulo	19.754.856	12%	8.329.973	11%	12.534.223	8%
Rio de Janeiro	696.534	1%	2.367.010	4%	17.734.013	30%
Minas Gerais	325.693	1%	4.725.917	7%	15.242.476	24%
Espírito Santo	546.272	4%	2.255.321	15%	326.777	2%
REGIÃO CENTRO-OESTE						
Goiás	1.127.797	5%	2.323.842	9%	1.504.733	6%
Distrito Federal	630.295	3%	174.932	1%	1.284.875	6%
Mato Grosso do Sul	589.678	5%	738.826	6%	377.980	3%
Tocantins	477.083	6%	568.576	7%	160.509	2%
Mato Grosso	1.979.321	12%	1.591.725	9%	333.383	2%
REGIÃO NORDESTE						
Bahia	1.747.663	5%	1.009.064	3%	490.716	1%
Pernambuco	1.727.507	7%	1.015.527	4%	1.018.272	4%
Ceará	1.586.947	8%	1.302.302	6%	287.978	1%
Alagoas	601.469	7%	1.000.852	12%	24.836	0%
Maranhão	1.015.350	7%	2.011.512	14%	1.316.824	9%
Piauí	974.236	10%	-993.644	-10%	1.591.426	17%
Sergipe	443.112	6%	297.451	4%	389.185	5%
Rio Grande do Norte	199.355	2%	638.127	6%	1.031.965	10%
Paraíba	321.782	3%	744.795	8%	170.312	2%
REGIÃO NORTE						
Amazonas	941.199	6%	1.559.805	10%	568.639	4%
Acre	481.191	9%	676.642	13%	18.453	0%
Rondônia	335.175	4%	1.004.728	13%	101.418	1%
Pará	587.278	3%	999.935	5%	209.950	1%
Roraima	213.958	5%	1.254.558	30%	1.045.108	25%
Amapá	146.522	3%	1.451.696	26%	183.587	3%
Total	41.552.623	6%	50.853.345	7%	72.542.035	11%

Fonte: Siconfi - Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO 2

AVANÇOS NA QUESTÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL



Durante o ano de 2019, o Estado do RS seguiu negociando com o governo federal a sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, e paralelamente manteve continuidade na busca de outras soluções favoráveis e no acompanhamento de proposições técnicas e legislativas sobre os temas da dívida pública e das finanças estaduais no âmbito da federação.

Em 4 de fevereiro, houve um primeiro encontro oficial do Governador do Estado Eduardo Leite com o Ministro da Economia Paulo Guedes, em Brasília, para tratar da situação financeira do Rio Grande do Sul e das condições de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

Em 26 de março aconteceu uma missão técnica da Secretaria do Tesouro Nacional no Estado para tratar do Regime de Recuperação Fiscal, sendo este o primeiro encontro técnico específico sobre o assunto na nova gestão. O principal objetivo da reunião foi repassar os critérios para as novas projeções de receitas e despesas do plano, atualizar as discussões dos pontos em aberto e consolidar um cronograma de novas reuniões em Brasília para os meses seguintes.

Com o objetivo de trocar informações e estabelecer

um intercâmbio, técnicos da Secretaria da Fazenda realizaram visita à Minas Gerais, outro Estado em situação de dificuldade financeira e em negociações para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Nesse encontro, ocorrido em 5 de junho, foram trocadas diversas informações, em especial, as premissas e detalhamento da elaboração do cenário-base para o Plano do Regime de Recuperação Fiscal.

PLANO MANSUETO (PLC 149/2019)

Em 4 de junho, o governo federal protocolou junto ao Congresso Nacional o **Projeto de Lei Complementar 149/2019**, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e altera as Leis Complementares nº 101/2000 e 156/16, entre outras. O **"Plano Mansueto"**, como foi apelidado desde sua concepção, implementa um novo programa de auxílio financeiro a Estados e Municípios, pelo qual são viabilizadas a contratação de operações de crédito com aval da União pelos entes federados, condicionada à adoção de medidas de ajuste fiscal. Os valores autorizados dependem de uma classificação dos entes por capacidade de pagamento, a qual é calculada com base em uma portaria do Tesouro Nacional, e leva em conta o endividamento, a poupança corrente e a liquidez

do ente. A nota da capacidade de pagamento varia de A (melhor nota) a D (pior). Seriam autorizados a contratar operações de crédito no âmbito do Plano Mansueto os entes com nota melhor ou igual a C. Complementarmente, o Projeto de Lei institui o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, no qual serão estabelecidos compromissos de equilíbrio e de transparência.

Importante destacar que o **Plano Mansueto** também altera o dispositivo da Lei Complementar 156/16 referente ao chamado **"teto de gastos"**, que como contrapartida à concessão de alongamento em 20 anos do prazo para pagamento das dívidas dos Estados com a União, manda limitar o crescimento das despesas primárias correntes à variação da inflação pelo IPCA. O Projeto de Lei concede mais dois anos de prazo para os entes federados se adequarem ao "teto de gastos", antes de incorrerem nas penalidades previstas, quais sejam: a revogação da concessão do prazo adicional de 20 anos para pagamento das dívidas com a União e da redução extraordinária concedida por 24 meses no valor das parcelas devidas, além do afastamento dos efeitos financeiros do alongamento da dívida, com obrigação do ente federado restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional em prestações subsequentes, conforme § 1º e

2º do art. 4º da LC 156/2016. Essa alteração contida no Plano é de grande importância, haja vista que o Tesouro Nacional estima que mais da metade dos entes não conseguirão cumprir esta regra de gastos.

Com relação a esse assunto, a STN notificou o Estado do RS, no início de outubro, quanto ao descumprimento do limitador de gastos durante o exercício de 2018. Conforme nota técnica da STN: "o IPCA oficial registrado ficou em 3,75%, o que impôs um limite mais restritivo ao crescimento de despesas primárias dos Estados e DF do que o originalmente previsto". O Estado apresentou recurso administrativo em 17 de outubro, solicitando a não aplicação de penalidade, alegando entre outras questões, a existência do Projeto mencionado no parágrafo acima, que flexibiliza a regra do teto de gastos. Este é um ponto de muita atenção, haja vista que a penalidade de uma decisão final contrária implicaria a devolução do diferencial de parcelas estimada em mais de R\$ 7 bilhões, no prazo de 12 meses, situação que desequilibraria completamente o fluxo de caixa do Estado.

Em 12 de julho, a Secretaria da Fazenda enviou à Secretaria do Tesouro Nacional o **cenário-base** do Plano de Recuperação Fiscal do Estado, bem como as notas técnicas contendo a descrição da metodologia utilizada

na projeção desse cenário. O cenário enviado considera a projeção fiscal sob o quadro real, sem as medidas de ajuste para o ano corrente e os seis anos seguintes.

No mês de outubro foi novamente entregue o **cenário-base** do Plano de Recuperação Fiscal do RS, com os ajustes solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o **cenário ajustado**, que demonstra a projeção fiscal para os próximos seis anos considerando os efeitos das **medidas de ajuste** indicadas e a serem tomadas pelo Estado, visando à convergência ao equilíbrio fiscal. O plano de medidas apresentado, necessário para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, tem um impacto de R\$ 63 bilhões nas contas estaduais em seis anos. Entre as diversas medidas, constam projetos para limitar o crescimento e aumentar a eficiência dos gastos públicos, a carência no pagamento de dívidas, a contratação de operações de crédito, a privatização de empresas estatais, a alienação de bens, o aumento nas receitas próprias, além de contingências nas despesas de pessoal e nos benefícios da previdência.

PEC EMERGENCIAL (PEC 186/2019)

Em 5 de novembro, o Ministro da Economia apresentou ao Senado Federal a **PEC Emergencial** (PEC 186/19), dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de

controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reversão do desequilíbrio fiscal da União e dos governos locais.

O Projeto prevê que uma série de medidas deverão ser adotadas imediatamente, caso a Regra de Ouro seja descumprida (caso a emissão de dívida estiver sendo superior às despesas de capital e consequentemente estiver financiando despesas correntes), ou, no caso de Estados e Municípios, caso a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere o percentual de 95%.

Entre essas medidas, com duração prevista de dois anos, estão: a vedação de novas despesas obrigatórias, vedação da promoção de funcionários públicos, vedação de concursos e criação de cargos públicos, bem como o reajuste de salários, possibilidade de redução da carga horária de funcionários públicos em até 25%, com redução salarial proporcional, destinação de eventual *superávit* financeiro para o pagamento da dívida pública, vedação da concessão ou ampliação de benefícios tributários, e destinação de 25% do valor economizado com a redução de despesas obrigatórias para obras públicas de infraestrutura.

Na relação de medidas permanentes, incluem-se

a reavaliação dos benefícios fiscais a cada quatro anos - quanto a aspectos como efetividade e proporcionalidade, a proibição de criação, ampliação e renovação de incentivos fiscais pela União se o montante de todos os benefícios superarem 2% do Produto Interno Bruto (PIB), a vedação de lei ou ato que conceda o pagamento de pessoal com efeitos retroativos e a condução pelos entes federativos de políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis que assegurem a sua sustentabilidade. Outra medida proposta é a facilitação da quebra da Regra de Ouro por meio de votação simples em turno único.

PEC PACTO FEDERATIVO (PEC 188/2019)

No mesmo pacote de medidas constitucionais propostas pelo Ministério da Economia para o reequilíbrio fiscal no qual se encontra a PEC Emergencial, está a PEC do Pacto Federativo (PEC 188/19). Esta PEC pretende conceder maior autonomia financeira para Estados e Municípios, descentralizar os recursos públicos e desvincular receitas, como forma de reduzir a rigidez orçamentária que engessa a gestão pública.

A PEC do Pacto Federativo repete algumas disposições da PEC Emergencial com relação ao contingenciamento das despesas de pessoal e a concessão de be-

nefícios tributários, entre outros pontos, e propõe novas medidas como: extinção de municípios com menos de cinco mil habitantes cuja arrecadação de impostos corresponda a menos de 10% da receita total, unificação do piso dos gastos a serem aplicados nas áreas de saúde e educação, divisão dos royalties e participações especiais do petróleo do pré-sal de titularidade da União para todos os Estados e Municípios, substituição do Plano Plurianual por uma lei orçamentária plurianual, criação do Conselho Fiscal da República para monitorar a política fiscal e financeira, e restituição obrigatória ao caixa único do Tesouro do ente federado do saldo financeiro decorrente dos repasses duodecimais, entre outros. Além disso, a PEC do Pacto Federativo apresenta um dispositivo que vedaria a concessão de garantias, pela União, a operações de crédito de Estados, DF e Municípios, a partir de 2026, excetuadas as operações de crédito com organismos internacionais multilaterais.

Com relação ao PLP 149/19, o chamado "Plano Mansueto", alguns textos alternativos, com a inclusão de novas propostas em relação ao original, começaram a circular, especialmente a partir do início do ano de 2020. Entre essas propostas estão a flexibilização da regra do teto de gastos e mudanças nas regras do Regime de Recu-

peração Fiscal. Com relação a esse último, inclui-se cláusula de aumento do prazo do Regime para até dez anos. Nesse caso, seria aplicado uma redução extraordinária no pagamento das prestações das dívidas de forma regressiva no tempo, de maneira que no primeiro exercício as obrigações do ente estadual seria zero, aumentando pelo menos dez pontos percentuais a cada exercício financeiro.

CAPÍTULO 3

INDICADORES E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

3.1 - INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL

Segundo a literatura especializada, a análise de risco da dívida pública avalia a possibilidade de incidência de aumentos nos desembolsos do governo em decorrência de acréscimos não previstos no pagamento do serviço da dívida. Para tanto, os administradores devem avaliar regularmente o impacto potencial de choques econômicos e/ou financeiros sobre os pagamentos de dívida e sobre o saldo devedor, bem como estabelecer um monitoramento em base contínua.

Os principais riscos que podem ser avaliados tendo em vista as características específicas da dívida do Estado são o risco de mercado e o de refinanciamento. O risco de mercado está associado a efeitos modificadores incidentes sobre a dívida e que decorrem de variações nas condições de mercado, como alterações nas taxas de juros, câmbio e inflação. O chamado risco de refinanciamento está associado às alterações nos custos para refinar uma dívida quando do seu vencimento e, em casos extremos, à impossibilidade da dívida ser refinanciada em mercado.

Os seguintes indicadores de prazo e risco foram levantados para subsidiar a avaliação do risco de exposição da dívida do Estado:

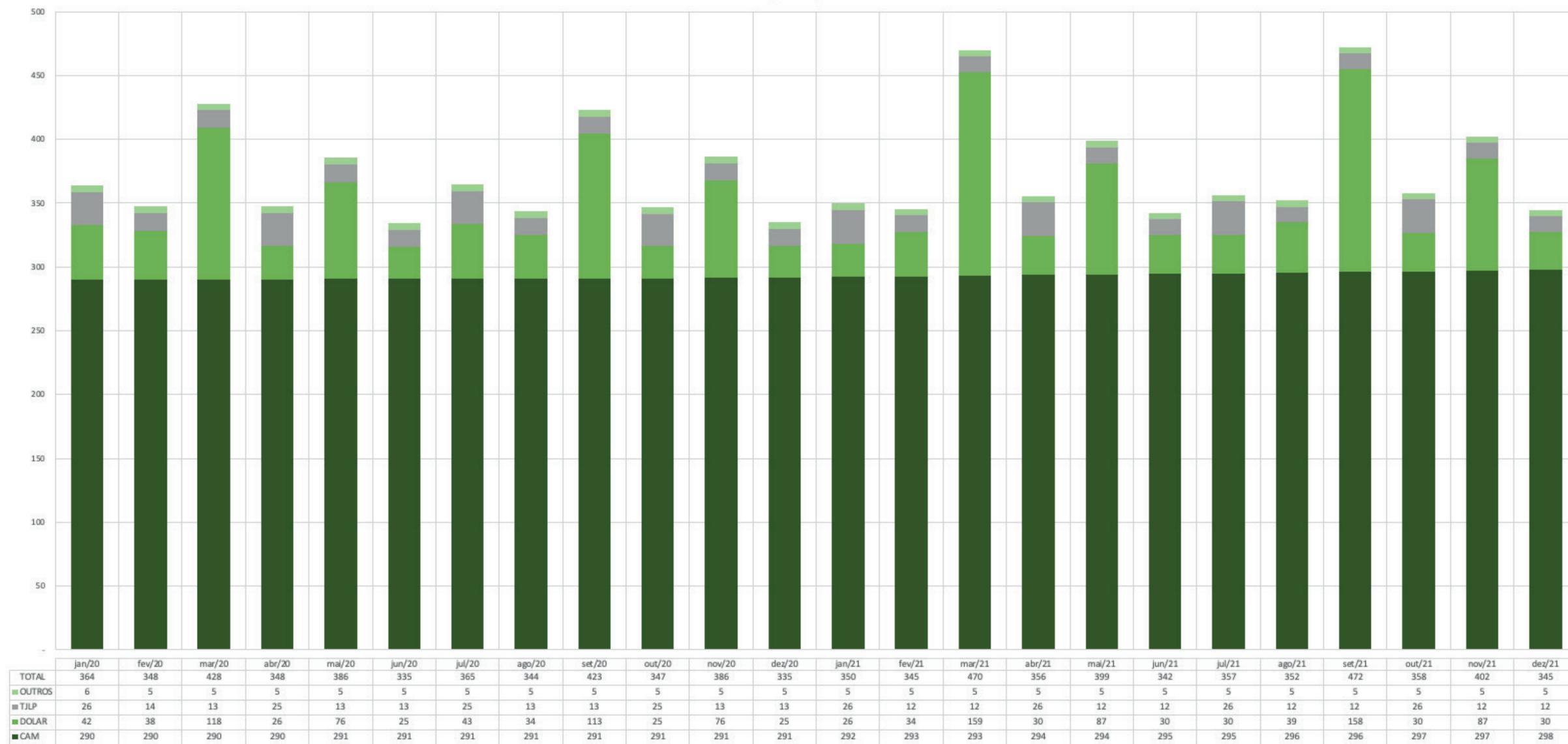
- Serviço mensal da dívida, por indexadores, em 2020 e 2021;
- Percentual da dívida corrigida por índices de preço;

- Percentual de dívida em moeda externa;
- Percentual de dívida com taxa de juros flutuante; e
- Prazo médio (Average Time to Maturity - ATM)

As Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16 alteraram significativamente as condições financeiras dos contratos financiados no âmbito da Lei 9.496/97, compreendendo redução na taxa de juros, alongamento no prazo para pagamento e eliminação do limite de pagamento das prestações, entre outras, impactando fortemente a análise de risco da dívida.

O Gráfico 3.1 apresenta a previsão do serviço mensal da dívida para 2020 e 2021, destacando a composição de seus indexadores. Essa previsão considera o pagamento do serviço da dívida refinanciada com a União, que, entretanto, sob amparo de liminar obtida em agosto de 2017, permanece suspenso pelo Estado. O serviço total da dívida para o exercício de 2020 está estimado em R\$ 4,408 bilhões, e para o exercício de 2021 em R\$ 4,550 bilhões. Desconsiderando os pagamentos da dívida refinanciada com a União, o serviço total da dívida para o exercício de 2020 fica estimado em **R\$ 919,2 milhões**, e para o exercício de 2021 em **R\$ 1,011 bilhão**.

Previsão do Serviço da Dívida Mensal 2020-2021
(R\$ milhões)



O serviço da dívida apresenta graus de exposição às flutuações de seus indexadores, em especial ao Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, que consiste no novo indicador de correção da dívida com a União, introduzido pela Lei Complementar nº 148/14, em substituição ao IGP-DI. O CAM considera a variação mensal acumulada do IPCA-IBGE, limitada pela variação mensal acumulada da taxa Selic que excede ao juro de 4% ao ano. As demais dívidas estão sujeitas às variações do Dólar, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou da taxa Selic.

Em relação à dívida interna, é particularmente alta a exposição ao CAM e segundo a Tabela 1.2, no Capítulo 1, 86,6% da dívida estadual é indexada por esse coeficiente. Com a eliminação do limite de comprometimento das prestações ao percentual da receita, em decorrência da Lei Complementar 156/16, o pagamento da dívida com a União fica bastante relacionado às variações desse coeficiente, e por consequência a fatores de risco de mercado, especialmente ao IPCA e à taxa SELIC, que compõem o índice.

O principal fator de risco da dívida externa é a volatilidade do câmbio e seu efeito sobre o serviço. A exposição de uma dívida atrelada à moeda estrangeira em

um determinado período é dada pela expectativa de pagamento do seu principal e juros nesse período. A dívida estadual em moeda estrangeira, atualmente toda denominada em Dólar, representa 11,2% da dívida total, como visto na seção 1.2, e para o ano de 2020, o serviço estimado desta dívida equivale a 14,6% do serviço total. A exposição da dívida do Estado a moedas estrangeiras, em razão da participação percentual da mesma sobre a dívida total e do respectivo cronograma de vencimento, pode ser considerada relativamente pequena. No entanto, com a significativa oscilação do Dólar verificada ultimamente, essa análise passa a merecer maior atenção.

A dívida estadual sujeita a juros flutuantes, isto é, cujas taxas de juros aplicadas aos contratos são fixadas a cada período pela cotação do mercado ou segundo regras do órgão financiador, é de 13% do seu total, conforme exposto na Seção 1.2. Os contratos externos, em sua maior parte, são remunerados com juros flutuantes. A dívida com o Banco Mundial - Reestruturação de Dívida, contém juros redefinidos a cada mês, baseados nos patamares praticados no mercado londrino - taxa Libor. As dívidas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID possuem encargos que são redefinidos trimestralmente pela taxa Libor e por taxas de spread do

Banco. A exposição da dívida do Estado a juros flutuantes, em razão da participação percentual no total, pode ser considerada relativamente pequena.

O prazo médio de maturação das dívidas (Average Time to Maturity - ATM), ou Prazo Médio, é um usual indicador de risco que tem como base o prazo de amortização. O ATM mensura a concentração de vencimentos da dívida no curto prazo e, conseqüentemente, o risco de refinanciamento.

De acordo com o apresentado na Tabela 3.1, o prazo médio de maturação da dívida estadual (ATM) é de **16,3** anos. Esse indicador revela um aumento considerável do prazo médio em relação à situação anterior à implementação dos efeitos das Leis Complementares nº 148/14 e 156/16. Tal fato se justifica pelo alongamento por 20 anos no prazo da dívida com a União. Este alongamento representa um alongamento líquido de 10 anos no cronograma de pagamento, visto que pela situação anterior já havia a previsão de refinanciamento do resíduo por 10 anos, após o prazo inicial de 2028. Em particular, as dívidas externas indicam um ATM de **8,7** anos, repercutindo o prazo médio de todos os empréstimos efetuados em Dólares.

TABELA 3.1 - EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE PRAZO E RISCO - 2016-2019

Indicadores	2016	2017	2018	2019
ATM Dívida Total	18,5	20,2	17,1	16,3
ATM Dívida Externa	12,1	12,6	9,3	8,7

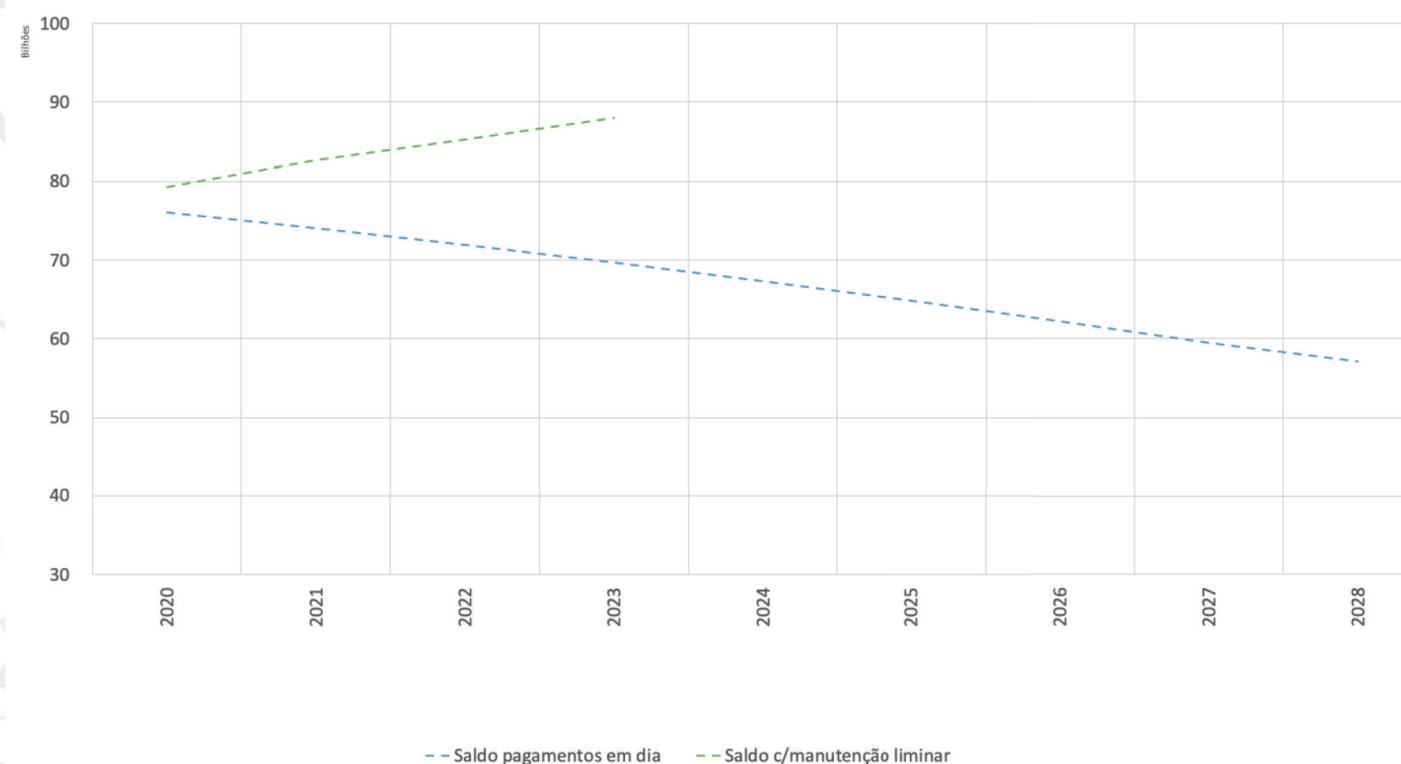
3.2 - PROJEÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Nesta seção, são apresentadas algumas projeções de médio e longo prazo do saldo e do serviço da dívida pública estadual.

No Gráfico 3.2 é ilustrada em azul a projeção do saldo da dívida estadual no período de 2020 a 2028, em valores constantes, considerando o cumprimento no prazo de todas as obrigações a vencer. Essa projeção é uma curva decrescente, que indica o declínio gradativo da dívida ao longo do tempo.

No mesmo gráfico, a curva laranja ilustra a projeção da dívida estadual considerando a manutenção da suspensão dos pagamentos da dívida com a União, por hipótese, até 2023. A curva descreve uma trajetória crescente, haja vista que os pagamentos em suspenso ocasionam o acúmulo de parcelas de juros não pagas, que devem ser acrescentadas ao saldo devedor final.

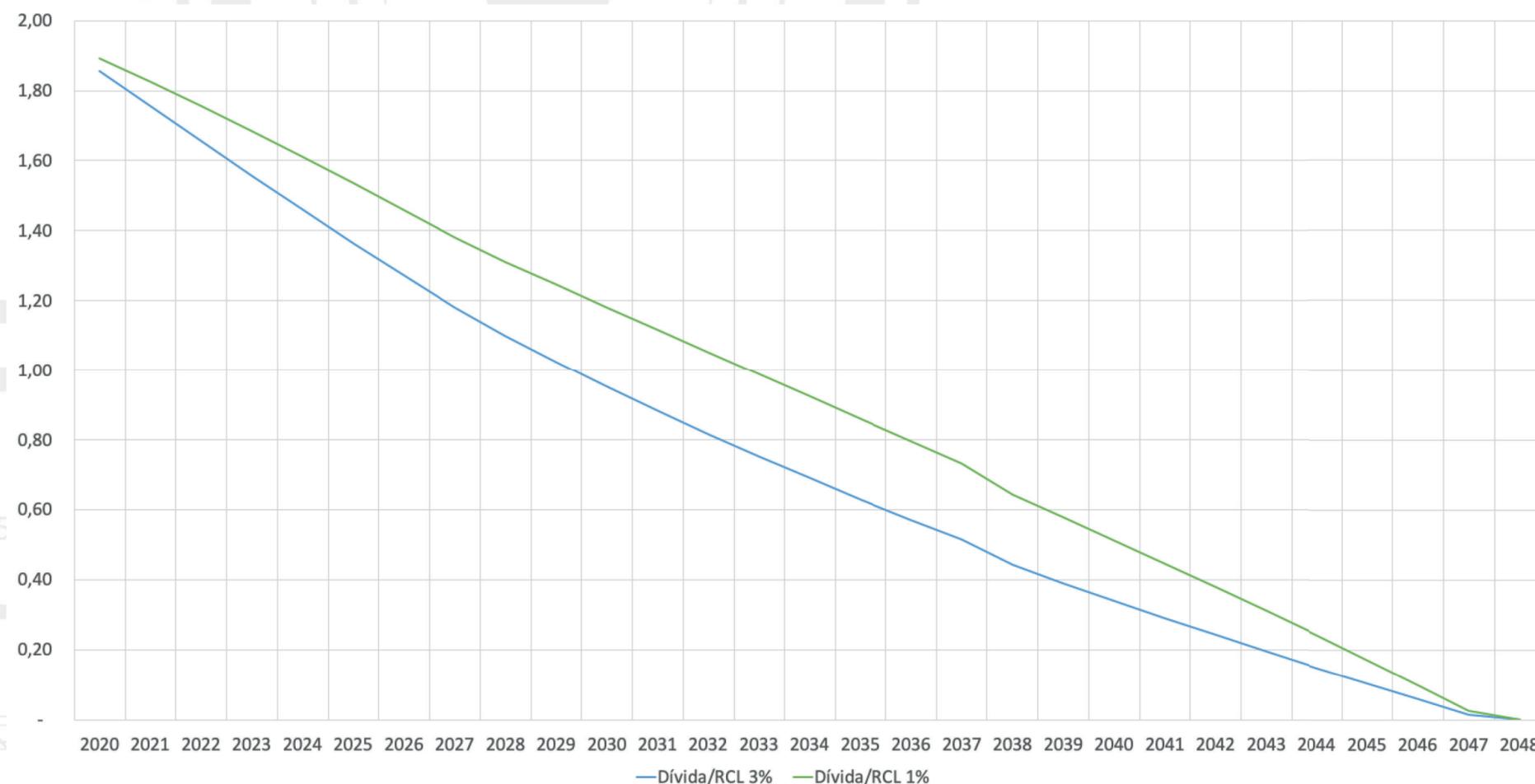
GRÁFICO 3.2 - PROJEÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA DO RS - 2020-2028



A situação de suspensão de pagamentos é uma situação provisória, garantida até o momento pela medida cautelar concedida ao Estado em 2 de agosto de 2017 pelo STF. A possível adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), assegurará a continuidade da suspensão dos pagamentos à União. Conforme a Lei Complementar nº 159/17, com a adesão ao RRF, a União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a qual será de até 36 meses. Pelo mesmo prazo a União não poderá executar as contragarantias em caso de inadimplência em empréstimos por ela garantidos. Na hipótese de prorrogação do RRF, por até mais 36 meses, os pagamentos das prestações serão retomados de forma progressiva e linear, até que seja atingido o valor integral da prestação ao término do prazo da prorrogação.

A trajetória do saldo da dívida estadual, considerando o cumprimento de todas as obrigações contratuais dentro do seu prazo original, levaria a uma redução gradual na relação da dívida total sobre a Receita Corrente Líquida - RCL. O Gráfico 3.3 ilustra a projeção que descreveria essa relação, até o ano de 2048, considerando duas hipóteses: a primeira, representada por uma linha azul, considera que haverá um crescimento real linear da RCL de 3% ao ano, e a segunda, representada por uma linha laranja, considera um crescimento real linear da RCL de 1% ao ano, no período.

GRÁFICO 3.3 - PROJEÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA TOTAL/RCL - 2020-2048

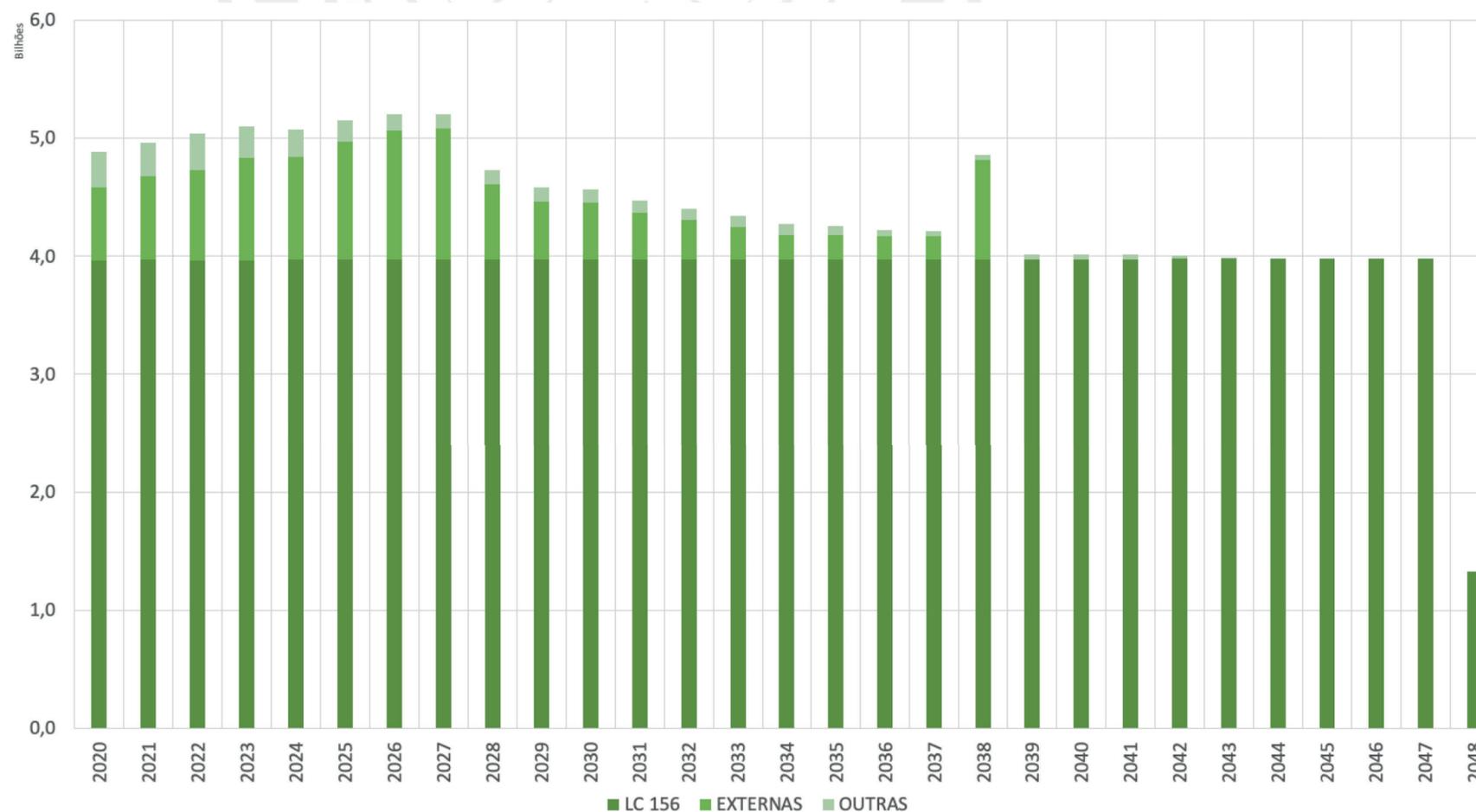


Obs: A relação dívida total/ RCL apresentada neste gráfico não guarda identidade com a relação DCL/RCL, explicada na seção 1.6, base para o limite da Resolução nº 40/2001.

O Gráfico 3.4 apresenta a projeção do serviço anual da dívida estadual até o ano de 2048, a preços constantes. Esta projeção considera os cronogramas de pagamento atuais, incluindo o pagamento de forma normal da dívida com a União. O serviço da dívida está destacado por grupos, quais sejam, dívida da Lei 9.496/97, dívidas externas e outras dívidas.

O serviço da dívida da Lei 9.496/97 (LC 156), representado pelas barras azuis, apresenta-se constante ao longo de todo período até abril de 2048, tendo em vista estar constituído por prestações fixas derivadas de Tabela Price. Como a projeção apresentada está estabelecida a preços constantes, o CAM e outros fatores de correção monetária não estão aplicados. Quanto ao serviço da dívida externa, representado pelas barras vermelhas, se observa um crescimento gradual nos próximos oito anos, em virtude dos cronogramas de amortização customizados dos contratos externos.

GRÁFICO 3.4 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA PÚBLICA POR GRUPOS DE ORIGEM - 2020-2048

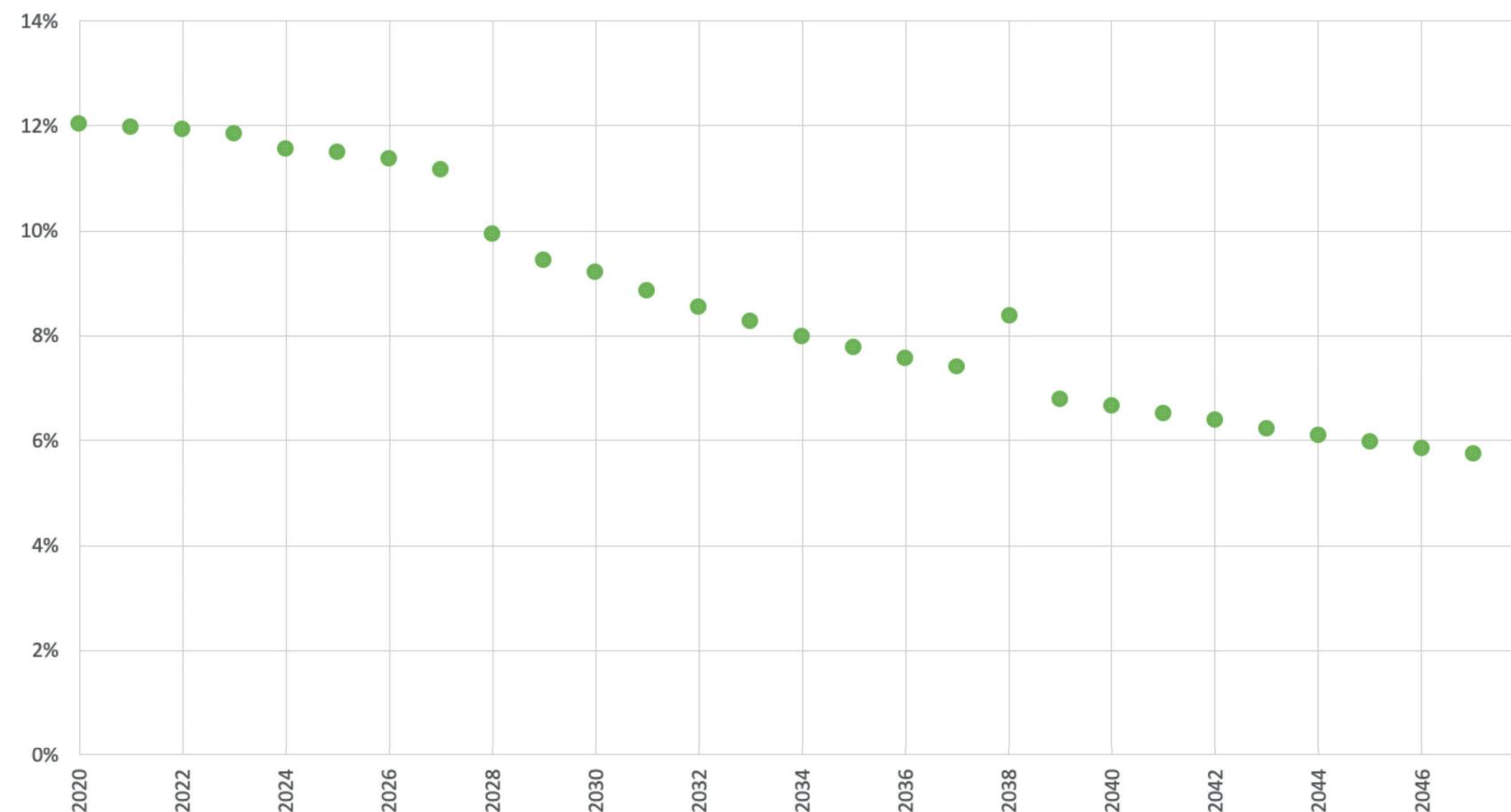


No Gráfico 3.5, é ilustrada a projeção do serviço da dívida estadual até 2048, em termos de percentuais da Receita Corrente Líquida. O serviço projetado apresenta uma trajetória de sentido decrescente, partindo de um patamar de 12,0% em 2020 até chegar a 5,7% em 2047.

Alterações em relação às condições esperadas dos fatores que afetam o custo dos contratos, como o câmbio, a TJLP, a taxa SELIC e as taxas de juros internacionais, bem como modificações no crescimento esperado da Receita Corrente Líquida, o qual neste modelo foi estimado em 2,0% ao ano, podem alterar o desenvolvimento desta trajetória.

Cabe lembrar que há uma redução significativa no comprometimento da Receita Corrente Líquida com o serviço da dívida a partir das novas regras trazidas pelas Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16, em relação às regras originais dos contratos da dívida com a União. Pelas regras originais, o serviço da dívida intralimite permaneceria constante em 13% da Receita Líquida Real até abril de 2028, prazo inicial do contrato da dívida com a União, a partir do qual o resíduo poderia ser refinanciado em prestações fixas por até mais 10 anos. Nas novas regras, com a introdução dos dispositivos das Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16, não há mais formação de resíduo em decorrência de limite de pagamento, e as prestações mensais se diluem em um prazo estendido até 2048. Como não guardam mais limite, sendo fixadas por Tabela Price, as prestações tendem a ser decrescentes ao longo do tempo, em relação à receita do Estado, à medida que essa tende a crescer no decorrer dos anos.

GRÁFICO 3.5 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA EM RELAÇÃO À RCL - 2020-2048



CAPÍTULO 4

O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO E O TETO DE GASTOS

4.1 - RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA

Desde a assinatura do Contrato de Refinanciamento ao amparo da Lei 9.496/97, em 15 de abril de 1998, que estabeleceu metas de ajuste fiscal para o biênio 1998-1999, o Rio Grande do Sul efetuou dezesseis revisões do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF).

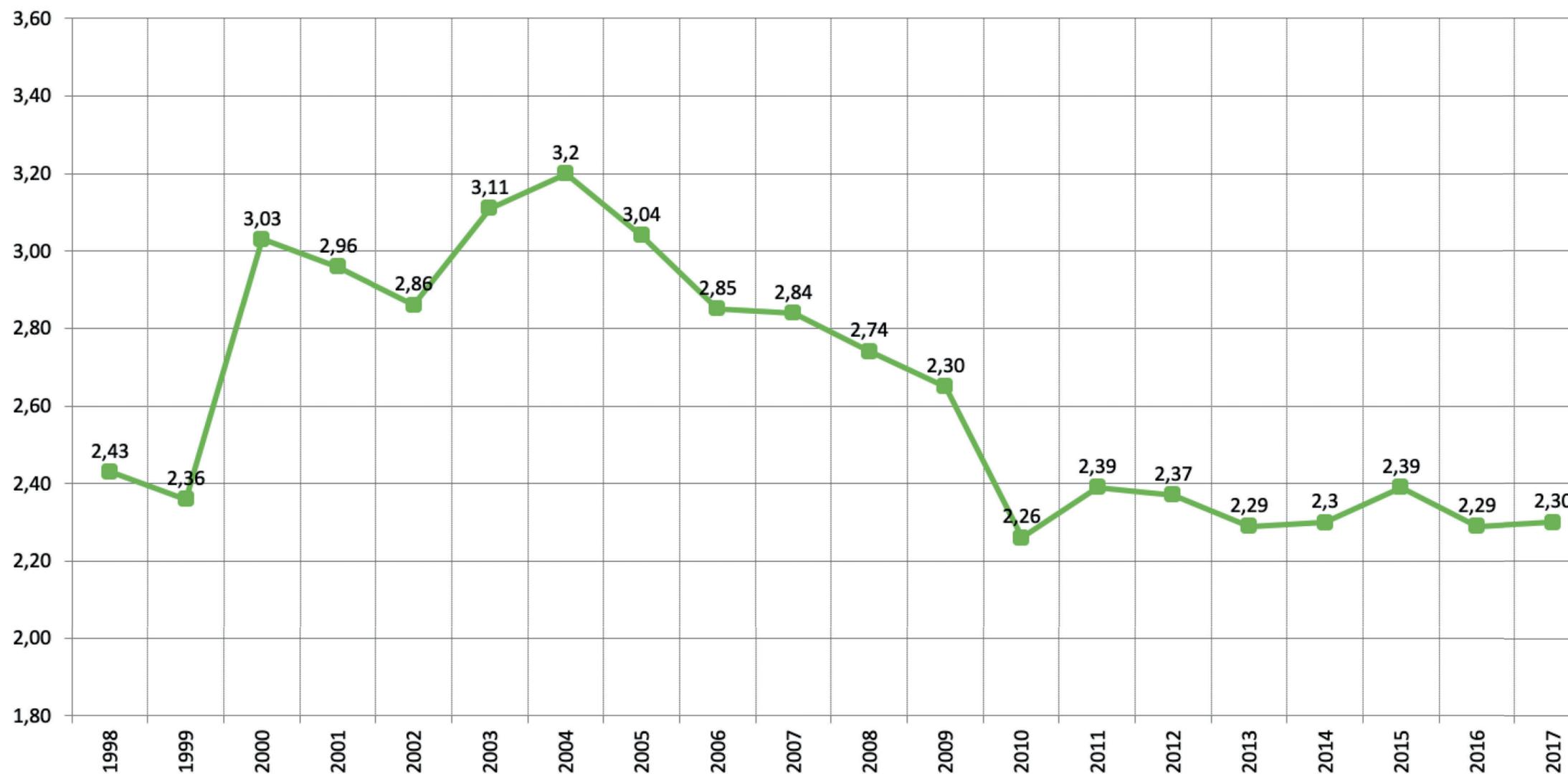
As avaliações do Programa, realizadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), verificaram o cumprimento ou não das metas por parte do Estado. As metas e os resultados apurados no período de 1998 a 2016 estão sumarizados na Tabela 4.1.

O Gráfico 4.1, ilustra a evolução da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real, correspondente à meta 1, verificada no período 1998-2017.

TABELA 4.1 - EVOLUÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL - 1998-2016

ANOS	META 1 - DÍVIDA/RLR		META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO		META 3 - PESSOAL /RCL (%)		META 4 - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		META 5 - REFORMA DO ESTADO		META 6 - INVESTIMENTO/RLR (%)	
	AJUSTADA	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA
1998	2,53	2,43	-811	-1.379	83,00	81,00	6,80%	4,80%	3,774 bi	2,364 bi	15,00	19,00
1999	2,38	2,36	-400	-166	76,00	75,00	1,80%	-8,30%	850 mi	871,6 mi	10,00	6,20
2000	3,03	3,03	-502	-402	73,65	72,20	4,20%	5,60%	450 mi	453 mi	14,00	11,00
2001	3,04	2,96	-326	-152	69,50	68,95	2,37%	7,49%		cumpriu	14,00	8,92
2002	3,13	2,86	-185	309	72,02	67,20	8,082	8,314		cumpriu	8,30	4,81
2003	3,36	3,11	204	207	67,68	67,60	9,249	10,196		cumpriu	7,91	8,40
2004	3,31	3,20	410	175	65,61	67,19	10,401	10,635		cumpriu	9,17	6,91
2005	2,90	3,04	476	688	65,96	63,99	12,589	12,392		cumpriu	6,96	5,64
2006	2,65	2,85	915	778	65,06	65,47	13,975	13,124		cumpriu	5,34	5,47
2007	2,98	2,84	485	1.076	71,02	67,62	13,370	13,668		cumpriu	2,74	3,07
2008	2,76	2,74	1.455	2.047	62,83	60,37	16,336	16,484		cumpriu	4,50	4,43
2009	2,73	2,65	1.208	1.537	65,88	64,30	16,848	17,324		cumpriu	4,45	4,29
2010	2,38	2,26	334	1.033	61,38	59,57	19,913	20,374		cumpriu	11,85	10,82
2011	2,48	2,39	1.013	1.645	65,38	62,38	21,473	22,204		descumpriu	5,87	5,55
2012	2,41	2,37	522	1.004	65,66	65,41	23,994	24,382		cumpriu	6,11	5,93
2013	2,34	2,29	-71	291	68,58	67,89	26,843	27,352		cumpriu	6,45	6,38
2014	2,34	2,30	-1.431	-1.028	60,00	70,31	29,082	29,522		cumpriu	7,16	7,20
2015	2,44	2,39	-2.439	-460	60,00	70,64	30,718	33,157		descumpriu	4,53	3,23
2016	2,37	2,29	-3.861	-667	60,00	69,73	34,549	35,677		cumpriu	3,76	3,81

GRÁFICO 4.1 - EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA/RLR - 1998-2017



FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional.

Em 2017, o Estado solicitou a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, e por este motivo, foi dispensado da fixação de metas e compromissos no PAF para esse exercício, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018, e do Ofício SEI nº 5/2017/COREM. Posteriormente, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 38/2018/COREM, ratificando a dispensa da fixação de metas no PAF de 2017.

Como no decorrer de 2018, apesar de todos os esforços o Estado não teve êxito na adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, foi acordado com a STN a volta da fixação de metas e compromissos do Programa para o exercício de 2018, e projeção para os anos de 2019 e 2020.

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos do exercício de 2018 foi realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, e demonstrada por meio de Nota Técnica. Os resultados dessa avaliação estão sumarizados na Tabela 4.2. Vale destacar que no caso de cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do não cumprimento de outras metas, não se aplicam penalidades, e o Estado fica considerado adimplente para todos os efeitos.

Cabe destacar que o Programa assinado em 2018 se constituiu na primeira revisão sob os regramentos do que se convencionou chamar novo PAF, definido pela Lei

Complementar nº 156/16, em seus artigos oitavo a décimo-primeiro. Com os critérios do novo PAF, as metas contratadas e avaliadas passaram a ser:

- I - dívida consolidada (em substituição à dívida financeira em relação à RLR);
- II - resultado primário;
- III - despesa de pessoal (em substituição a despesas com o funcionalismo público);
- IV - receitas de arrecadação própria (em substituição à arrecadação de receitas próprias);
- V - gestão pública (em substituição à privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial); e
- VI - disponibilidade de caixa (em substituição a despesas de investimento em relação à RLR).

TABELA 4.2 - METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL - 2018

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
1 – Endividamento (%)	216,30	<=	228,54	SIM
2 – Resultado Primário (R\$ milhões)	56	>=	-1.936	SIM
3 – Despesa com Pessoal (%)	66,89	<=	60,0	NÃO
4 – Arrecadação Própria (R\$ milhões)	43.767	>=	42.210	SIM
5 – Gestão Pública				SIM, cfe. autodeclarado
6 – Caixa Líquida (R\$ milhões)	-22.569	>	0,0	NÃO

4.2 - O PROGRAMA EM VIGOR

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PAF) em vigor corresponde à Décima-Sexta Revisão do Programa, firmada em 31 de outubro de 2019³. Em função das negociações para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159/17, o Estado foi dispensado da fixação de metas e compromissos referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 801, de 20 de setembro de 2017, e do Ofício SEI nº 20909/2019/ME.

O documento do Programa apresenta, na Seção II, a situação econômico-financeira do Estado, de forma a avaliar a sua situação fiscal. Na seção III, são indicados os objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Estado, que estará em consonância com o Plano de Recuperação Fiscal a ser aprovado. Na seção IV é indicado que as metas e compromissos serão pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal. E na seção V é definida a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos. Compõe ainda o documento o Termo de Entendimento Técnico (TET), do qual consta a seção I, "Critérios Gerais"; a seção II, "Metodologia Geral de Análise Contábil e Fiscal"; a seção III, "Descrição das Metas

e Aspectos Específicos da Metodologia de Apuração e Avaliação"; a Seção V, "Apuração do Espaço Fiscal a Contratar", que mantém o espaço para novas operações de crédito em R\$ 140,6 milhões; e a seção VI, "Programa de Trabalho".

4.3 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO "TETO DE GASTOS"

Como o Estado celebrou aditivo contratual de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156/16, estabelecendo a limitação conhecida por "teto de gastos", a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu nota técnica com a avaliação do cumprimento desse dispositivo. Essa nota, emitida em outubro de 2019, verificou o descumprimento da limitação no ano de 2018, demonstrando conforme quadro abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES DO EXERCÍCIO

LIMITE PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE DO EXERCÍCIO	41.674.324.841,01
DESPESAS PRIMÁRIAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16	42.990.367.003,65
RESULTADO ENTRE O LIMITE PARA AS DESP. PRIMÁRIAS CORRENTES E O VALOR DAS DESPESAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO	1.316.042.162,64

³ O PAF em vigor está disponível na íntegra no site da Secretaria da Fazenda do RS (www.fazenda.rs.gov.br), seção Tesouro do Estado - Comunicação e Transparência - Programa de Ajuste Fiscal (PAF).

A seguir apresentamos um quadro com relato detalhado do embasamento legal e da situação do Estado perante o dispositivo do “teto de gastos”.

TETO DE GASTOS (ART. 4º LC 156)

O Estado do Rio Grande do Sul é parte no Acordo Federativo firmado em 20 de junho de 2016, entre os Governadores de Estado e o Ministro de Estado da Fazenda. O referido Acordo Federativo estabelecia contrapartida de curto prazo e contrapartida estrutural para Estados signatários, consistindo a primeira no compromisso de:

“CONTRAPARTIDAS DE CURTO PRAZO: no período de 24 meses, contados da data da assinatura do aditivo que regulamentará a renegociação com cada estado, (i) não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações, a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; e (ii) limitar o crescimento das despesas correntes primárias à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA”.

Em 05 de julho de 2016, o Ministro do STF Edson Fachin determinou que o Acordo Federativo deveria substituir a liminar que havia sido deferida pelo Supremo

Tribunal Federal ao Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Mandado de Segurança n.º 34.110, bem assim aos demais entes federativos em outras ações similares.

A Lei Complementar n.º 156, de 28 de dezembro de 2016, veio, por sua vez, conferir autorização à União para repactuação da dívida dos Estados da Federação. Essa dispôs, em seu artigo 4º:

“Art. 4o Para celebração, lastreada no Acordo Federativo celebrado entre a União e os entes federados em 20 de junho de 2016, dos termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, respeitadas a autonomia e a competência dos entes federados, fica estabelecida a limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, a ser observada pelos Estados e pelo Distrito Federal, cabendo-lhes adotar as necessárias providências para implementar as contrapartidas de curto

prazo constantes do Acordo acima referido”.

Em seus parágrafos, o artigo 4º da LC n.º 156/2016 foi mais além do que havia constado no Acordo Federativo, prevendo penalidade para o descumprimento das contrapartidas de curto prazo ajustadas.

“Art. 4º (...)

§ 1o O não cumprimento da medida de que trata o caput implicará a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º e da redução de que trata o art. 3º.

§ 2o Revogado o prazo adicional, ficam afastados seus efeitos financeiros, devendo o Estado ou o Distrito Federal restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional nas prestações subsequentes à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.

§ 3o A avaliação do cumprimento da medida de que trata o caput será regulamentada por ato do Poder Executivo”.

O Estado assinou o 4º Termo Aditivo, renomeado posteriormente de 5º Termo Aditivo, e o 6º Termo Aditivo, de rerratificação ao contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas n.º 014/98 STN/COAFI nos termos do disposto da Lei n.º

9.496/97, estabelecendo a penalidade de revogação do prazo adicional de que trata o §2º da cláusula trigésima-segunda e o valor base para apuração do limite que trata o art. 4º da LC nº 156/16, respectivamente.

O Decreto n.º 9.056, de 24 de maio de 2017, por sua vez, regulamentou o disposto no artigo 4º da LC n.º 156/16, dispondo:

LOREM IPSUM

“Art. 6º Constatado o descumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, consideram-se revogados imediatamente o prazo adicional e a redução extraordinária de que tratam, respectivamente, os art. 1º e art. 3º da referida Lei Complementar.

LOREM IPSUM

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, apresentar parecer técnico para atestar o cumprimento ou o descumprimento da limitação de despesas a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 8º Revogados o prazo adicional e a redução extraordinária, nos termos do art. 7º, ou rescindido o termo aditivo conforme previsto no § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 2016, ficam afastados os seus efeitos financeiros, hipó-

tese em que o Estado ou o Distrito Federal deverá fazer a complementação, nas prestações subsequentes, dos valores pagos a menor por força do prazo adicional de que trata o § 2º do art. 1º e da redução extraordinária de que trata o art. 3º da referida Lei Complementar à proporção de um doze avos por mês, apurados pelo Sistema de Amortização Constante, aos quais serão aplicados os encargos de adimplência.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput abrangerá exclusivamente as cláusulas do termo aditivo que versem sobre a revogação do prazo adicional e a redução extraordinária de que tratam, respectivamente, o art. 1º e o art. 3º da Lei Complementar nº 156, de 2016, mantendo-se em vigor os demais dispositivos do aditivo contratual”.

25% O Decreto n.º 9.056 acrescentou penalidade em relação a redução extraordinária de que trata o art. 3º da LC n.º 156/16, no caso de descumprimento das contrapartidas da curto prazo ajustadas, não prevista na referida Lei Complementar e nos termos Aditivos do Contrato da Dívida com a União.

O Estado do RS firmou com a União apenas os aditivos dos artigos 1º e 2º da LC n.º 156/2016, estando ainda em análise a solicitação de assinatura dos aditivos contra-

tuais a que se referem os artigos 3º e 5º da mesma legislação complementar.

A avaliação do cumprimento de Teto dos Gastos do exercício de 2018 do RS, de que trata o art. 4 da Lei Complementar nº 156, conforme previsto parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.056, de 24 de maio 2017, foi realizada pela STN por intermédio da Nota Técnica SEI nº 4069/2019/ME, de 01/10/2019. De acordo com a referida manifestação técnica, concluiu-se pelo “descumprimento da limitação para o crescimento das despesas primárias correntes de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016”.

Com o descumprimento, o Estado ficaria sujeito à aplicação do disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 9.056/2017, que regulamenta as penalidades em caso de descumprimento da limitação da despesa primária corrente a que se refere o art. 4º da Lei Complementar no 156, de 2016.

Porém, a Secretaria do Tesouro Nacional, emitiu a Nota Técnica SEI n.º 7747/2019/ME, na qual reconheceu a necessidade de concessão de efeito suspensivo das penalidades até decisão definitiva do recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, face ao impacto financeiro que adviria da aplicação da penalidade prevista na LC n.º 156/2016 e da probabilidade de que tanto a sistemática

de avaliação quanto a penalidade previstas no artigo 4º do referido diploma legal venham a ser completamente alterados com a aprovação do PLP 149/2019.

Para que as sanções mencionadas não fossem aplicadas, o Estado apresentou recurso administrativo em 17/10/2019, no qual fornece esclarecimentos e justificativas ao solicitar a reconsideração da avaliação, conforme previsto nos arts. 56, caput e § 1º e 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

O Estado apontou divergências entre o valor das despesas primárias correntes publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao exercício de 2018 e aquele apurado pela STN na Nota Técnica SEI nº 4069/2019/ME. As divergências decorrem da inclusão, pela STN, dos valores empenhados a título de parcelamentos do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e de contribuição previdenciária (INSS). De acordo com o Estado, tais parcelamentos não foram incluídos no RREO publicado pois os empenhos foram efetuados em Grupo de Natureza de Despesa (GND) 2 - Despesa Corrente e GND 6 - Despesa de Capital de Amortização da Dívida, pois essas despesas compõem a dívida pública e, portanto, não deveriam ser computadas no cálculo do resultado primário, conforme consta no item 03.06.02.01 no Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF 8ª edição. Além disso, o Estado alega que consta, no item 03.06.05.01,

que as despesas derivadas de juros são, por definição, consideradas não primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas) e que a maior parte do PASEP parcelado não é proveniente da folha de pessoal, pois tem como base de cálculo as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas, não sendo passíveis, portanto, de enquadramento como "encargos sociais".

A STN, por intermédio da Nota Técnica SEI nº 9699/2019/ME, ofereceu subsídios técnicos ao Secretário do Tesouro Nacional quanto ao Recurso Administrativo apresentado pelo RS, de reconsideração da avaliação do cumprimento do teto dos gastos do exercício de 2018, sugerindo o acatamento, em parte, dos argumentos do Estado, porém não alterado a condição de descumprimento do teto de gastos em 2018.

O Secretário do Tesouro Nacional ainda não se posicionou de forma definitiva em relação ao recurso apresentado pelo Estado, estando o recursos tramitando no Ministério da Economia.

Os valores pagos a menor em razão não apenas do prazo adicional de que trata o artigo 1º da LC nº 156/2016, como também dos valores relativos à redução extraordinária a que se refere o artigo 3º da LC nº 156/2016, e que podem vir a ser devidos, caso a penalidade for confirmada, a serem devolvidos em 12 (doze) parcelas, atingem o montante estimado de R\$ 7,387 bilhões, em 01/01/2020.

ANEXO A

A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS

Em 1998, sob o amparo da Lei 9.496/97, o Estado realizou o refinanciamento da maior parte de sua dívida pública, incluindo a totalidade da dívida mobiliária, na forma da assunção de uma nova dívida contratual com o governo federal. A seguir fazemos um breve relato dos principais fatos e explicações da crise da dívida estadual, que precederam e contextualizaram a renegociação com o governo federal. Na sequência descrevemos as condições financeiras e demais condições contratuais deste acordo, que incluiu entre outras a obrigação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

A.1 - ANTECEDENTES DA RENEGOCIAÇÃO DE 1998

No início da década de 90, os títulos da dívida pública mobiliária estadual eram em sua maior parte negociados diariamente em mercado nas chamadas operações compromissadas, ou seja, operações de venda de títulos com compromisso de recompra no dia útil seguinte - operações de "overnight". Nestas operações, o mercado financeiro costumava carregar sobre os títulos estaduais um adicional acima da taxa de remuneração dos títulos federais, tendo em vista serem os títulos estaduais considerados de maior risco. O chamado "custo adicional" era a diferença entre as taxas de refinanciamento para os títulos federais e para os títulos estaduais.

A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, proibiu a emissão primária de novos títulos até 31-12-1999, exce-

tuando-se a emissão para pagamento de precatórios judiciais existentes quando da promulgação da Constituição de 1988, e o giro do principal devidamente atualizado.

Em 5 de novembro de 1993, foi editada a Lei nº 8.727, que possibilitou o refinanciamento pelo prazo de 20 anos das dívidas dos Estados e Municípios junto à União e às entidades por ela controlada, mantidos os encargos originais pactuados junto a cada credor. Com base nessa Lei, o governo do Estado procedeu à assunção e ao refinanciamento de dívidas da COHAB, CORSAN, Caixa Estadual, DAER, CINTEA, CEASA e CEEE, no montante de R\$ 1,5 bilhão. Essa renegociação cobriu somente as operações contratadas com instituições federais, não englobando a principal dívida estadual, que era a dívida mobiliária em mercado.

A partir de 1994, a política monetária do Plano Real para a estabilização da inflação agravou o problema do endividamento do setor público. A elevação dos recolhimentos compulsórios sobre os depósitos bancários provocou substancial redução na liquidez, e consequentemente na oferta de recursos do mercado para o financiamento dos títulos estaduais. Por outro lado, os juros reais elevados refletidos nas taxas "over", aumentaram muito o custo de carregamento desses títulos.

A Resolução nº 2.081 do Banco Central, de 26-06-94, permitiu a troca de títulos estaduais por Letras do Banco Central, como forma de facilitar a sua rolagem pelos

bancos estaduais, e mitigar o custo adicional.

A Resolução nº 11/94 do Senado Federal permitiu a rolagem integral das dívidas mobiliárias no seu vencimento (principal mais correção pela taxa do overnight). Essa condição foi inovadora, porque as normas anteriores impunham um determinado percentual de resgate a cada nova rolagem. Ao possibilitar um espaço fiscal considerável, eximindo os estados devedores do pagamento líquido de qualquer juro ou encargo com a dívida mobiliária, essa norma permitia, no entanto, as condições para um crescimento acelerado do endividamento.

Assim, mesmo que os títulos emitidos entre 1991 e 1997 tenham sido exclusivamente para substituir títulos vencidos, a rolagem integral dos títulos estaduais no vencimento, combinada com as elevadas taxas reais de refinanciamento, impuseram uma trajetória explosiva de crescimento da dívida, principalmente a partir do Plano Real.

No gráfico A.1 são ilustradas as taxas mensais do "overnight" (em % ao ano) no período de agosto de 1994 a dezembro de 1998, e de forma interposta as taxas de inflação medidas pelo IGP-DI, dos anos 1994 a 1998, conforme apresentadas na Tabela A.1. Se percebe que as taxas "over" no período superaram muito a inflação. A diferença extraordinária entre as taxas over e a inflação significa que os juros reais, e consequentemente o custo real da dívida, estiveram exorbitantemente altos no período.

Esta consequência da política macroeconômica do país no período atingiu fortemente os entes endividados, especialmente o setor público brasileiro. O endividamento do setor público federal apresentou um salto: a dívida líquida passou de 29,2% do PIB em 1994 para 48,8% em 2000, conforme dados do Banco Central.

A dívida do Rio Grande do Sul sofreu um dos seus maiores crescimentos. Entre 1994 e 1998 ela apresentou crescimento real de mais de 100%, passando de R\$ 27 bilhões em 1994 para R\$ 60 bilhões em 1998, a preços de dezembro de 2016.

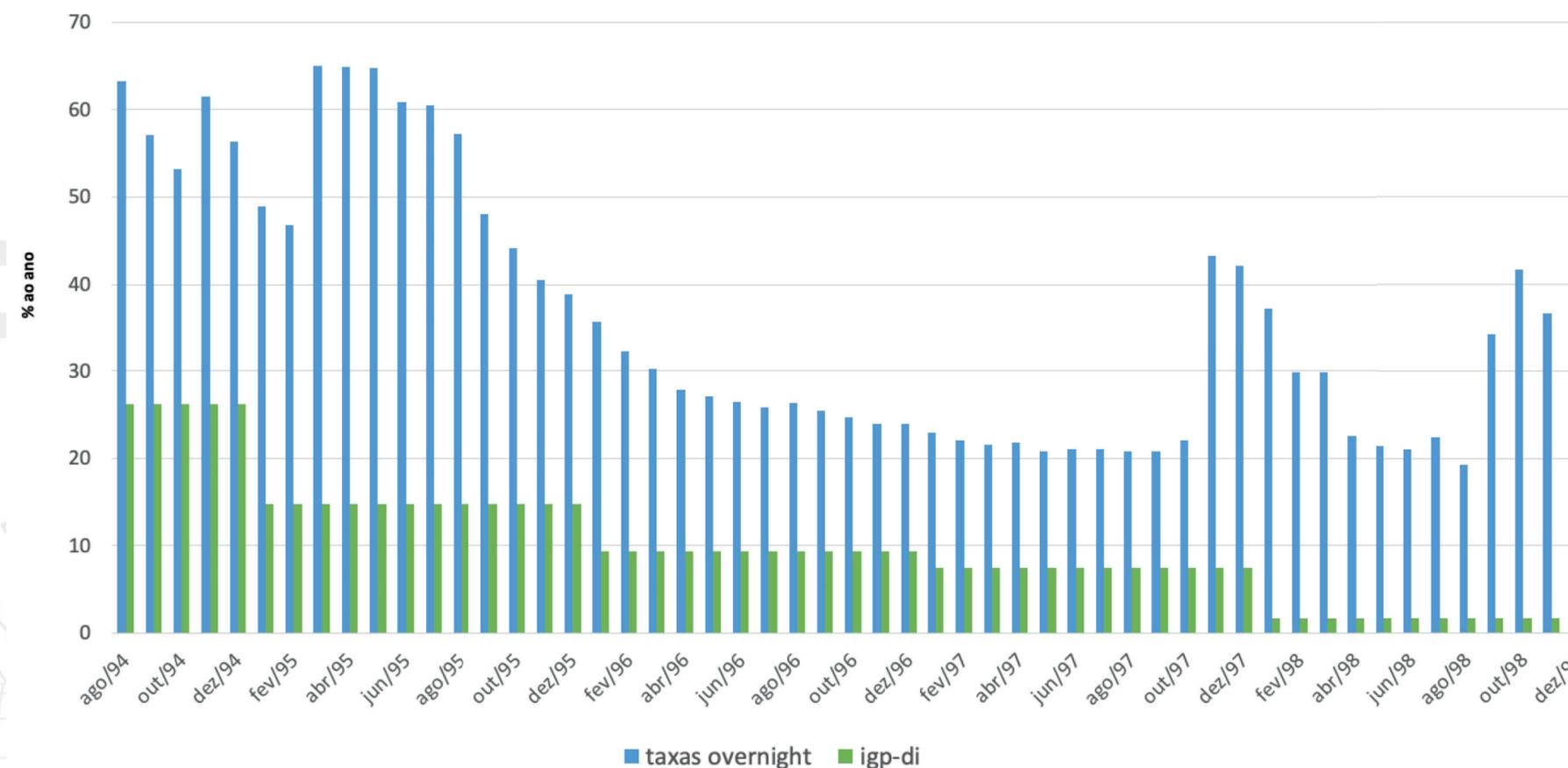
TABELA A.1 - TAXAS DE INFLAÇÃO PELO IGP-DI 1994 A 1998

ANOS	1994 *	1995	1996	1997	1998
IGP-DI	26,18%	14,78%	9,34%	7,48%	1,70%

* Anualização do índice com base no período agosto a dezembro.

GRÁFICO A.1 - TAXAS OVERNIGHT E IGP-DI - AGO/94 A DEZ/98

Taxas Overnight x IGP-DI



Fonte: IPEADATA.gov.br e Fundação Getúlio Vargas

No final de 1995, diversos Estados alegaram dificuldades para honrar o pagamento do décimo-terceiro salário dos servidores e surgiram casos isolados de dificuldades para honrar os compromissos com a dívida flutuante.

Foi editado então o Voto CMN 162/95, que instituiu o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e concedeu linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal para o pagamento de débitos em atraso até 30-11-1995, para o financiamento de programas de ajuste do quadro de pessoal e para a transformação de operações ARO em dívida fundada.

Em dezembro de 1996, a Medida Provisória nº 1.560 criou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, com o objetivo de refinanciar a dívida mobiliária e os empréstimos concedidos ao amparo do Voto CMN 162/95.

A.2 - A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI 9.496/97

Em 20 de setembro de 1996, o Governo Federal e o Governo do Rio Grande do Sul assinaram um Protocolo de Acordo a fim de, condicionado à obtenção das autorizações legislativas necessárias, proceder ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado e dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal concedidos com amparo nos Votos CMN nº 162/95, 175/95 e 122/96.

A Resolução do Senado Federal nº 104, editada em 19 de dezembro de 1996, autorizou o refinanciamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. E em 03 de janeiro de 1997, foi promulgada a Lei Estadual nº 10.929, que autorizou o refinanciamento da dívida do Estado com a União, também, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

Em 11 de setembro de 1997, foi editada a Lei nº 9.496, que estabeleceu os critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária e outras dívidas de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Em 22 de janeiro de 1998, houve uma reunião para o acordo de renegociação da dívida do RS, estabelecendo, entre outras coisas, a amortização de R\$ 810 milhões com a entrega de ativos, o financiamento para a reestruturação e saneamento do sistema financeiro estadual mediante contrapartida do Estado, entre as quais a assunção de R\$ 500 milhões de insuficiência de reservas na fundação de funcionários do Banrisul.

Em 15 de abril de 1998, foi firmado o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato nº 014/98/STN/COAFI) entre o Estado do RS e a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97. Por esse Contrato e os instrumentos próprios, a totalidade da dívida mobiliária estadual foi assumida pela União. O montante dessa dívida e também de dívidas com a Caixa Econômica Federal foi refinanciado, e transformado numa única dívida contratual do Estado com a União, no valor total de R\$ 9,427 bilhões. Como subsídio inicial na assinatura do Contrato, a União renunciou ao valor de R\$ 1,644 bilhão, restando ao Estado como parcela refinanciável o valor total de R\$ 7,782 bilhões. Desse montante, R\$ 650 milhões corresponderam à parcela amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica. A eficácia do contrato somente ocorreu em 16 de novembro de 1998, ocasião em que foram recalculados os valores das dívidas refinanciadas, conforme a Tabela A.2.

TABELA A.2 - DÍVIDAS REFINANCIADAS PELA LEI Nº 9.496/97

R\$ milhões

	POSIÇÃO 15/04/1998	POSIÇÃO 16/11/1998
1- TÍTULOS		
Mobiliária	8.761,5	9.824,7
Refinanciamento	7.157,0	7.278,7
Subsídio	1.604,5	2.546,0
2 - CONTRATOS		
Caixa Econômica Federal	665,8	754,9
Refinanciamento	625,4	650,6
Subsídio	40,4	104,3
3- CONTA GRÁFICA	650,0	677,4
4 - TOTAL		
Títulos e contratos	9.427,3	10.579,6
Refinanciamento	7.782,4	7.929,3
Subsídio	1.644,9	2.650,3

Por ocasião da assinatura do Contrato, os títulos em mercado que representavam a dívida gaúcha eram majoritariamente as Letras do Banco Central (LBC), tendo como colaterais Letras Financeiras do Tesouro (LFT-RS) bloqueadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), e em menor valor as LFT-RS, com emissões atreladas ao pagamento de precatórios. A posição da dívida mobiliária em 01/10/1998, conforme o Contrato de Assunção da Dívida Mobiliária do RS, entre a União e o Banrisul, com a interveniência do Estado, era conforme a tabela a seguir:

TABELA A.3 - POSIÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL EM
01.10.98

Composição da Dívida Mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul (SELIC)				
Título	Vencimento	Detentor	Quantidade	Financeiro (R\$)
531460	15/11/1998	Bco. do Estado do R.G. do Sul	106.051.907	326.038.925,13
531823	15/11/2001	"	276.060.605	421.212.804,57
531824	15/11/2002	BANRISUL S/A*	56.473.942	70.273.382,48
531824	15/11/2002	Bco. do Estado do R.G. do Sul	484.600.442	603.012.841,07
531825	15/11/1998	"	18.758.304.592	415.851.824,67
531825	15/11/1999	"	184.258.109	566.470.867,93
531826	15/08/1999	"	179.746.279	619.291.552,93
531826	15/11/2000	"	351.221.742	693.893.819,57
531826	15/05/2001	"	278.891.313	478.049.415,20
531826	15/08/2001	"	310.773.860	501.893.720,70
531826	15/05/2002	"	387.733.132	535.116.171,89
531826	15/08/2002	"	382.471.410	503.126.460,60
531826	15/05/2003	"	864.440.713	937.112.506,22
531826	15/05/2003	BANRISUL S/A*	361.806.145	392.222.460,38
531827	15/05/2000	Bco. do Estado do R.G. do Sul	232.785.416	571.517.527,24
531827	15/08/2000	"	319.332.897	695.306.879,03
532006	15/05/1999	"	8.618.111.237	191.054.434,88
532098	15/05/1999	"	14.473.626.169	830.778.844,50
SUBTOTAL			46.626.689.910	9.352.224.438,98

* BANRISUL S/A - Por conta e ordem do Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Composição da Dívida Mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul (CETIP)

(Natureza: Precatórios Judiciais**)

Código	Vencimento	Parcela de precatórios	Quantidade	Financeiro (R\$)
LTERSEA001	15/05/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA002	15/11/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA001	15/11/2000	1ª a 6ª	8.782	17.350.222,94
LTERSEA001	15/05/2001	1ª a 6ª	3.460	5.930.808,52
LTERSEA001	15/08/2001	1ª a 6ª	2.703	4.365.292,26
SUBTOTAL			26.585	71.287.157,57

** Detentor: Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul

TOTAL	9.423.511.596,55
--------------	-------------------------

Fonte: Expediente BACEN/DEDIP/GABIN-98/498 (às fls. 359/361)

A posição da dívida contratual em 1º de outubro de 1998, conforme demonstrado no Contrato de Assunção da Dívida Contratual do RS, entre a União e a Caixa Econômica Federal, está ilustrada na tabela a seguir:

TABELA A.4 - POSIÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 01.10.1998

Contrato	Data	Valor original (em reais)	Valor em 01.10.98 (em reais)
Voto 162/95 - Linha I	09/02/1996	150.000.000,00	229.046.437,70
Voto 162/95 - Linha II	29/04/1996	140.000.000,00	237.732.445,36
Voto 162/95 - Linha III	30/01/1996	50.000.000,00	82.958.799,63
Resolução 2.366/97 - Cessões *	29/08/1997	139.167.806,61	197.003.134,10
TOTAL			746.740.816,79

* Referem-se a contratos de cessão de crédito celebrados com os seguintes bancos: Banco do Brasil, Bcbanco, BMC, BMG, BNL do Brasil, Cidade, Fibra, Noroeste, Safra e Unibanco.

O Contrato de refinanciamento estabeleceu o pagamento da dívida em 360 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, limitadas ao valor de um doze (1/12) avos de 13% da Receita Líquida Real (RLR) do Estado, com incidência de correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas sobre o saldo devedor e aplicação de encargo de juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente. Quanto ao limite da prestação, o valor que exceder um doze (1/12) avos da RLR se acumula em conta resíduo para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite. Eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação desse limite, existente ao final dos 360 meses, pode ser refinanciado em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos mesmos encargos financeiros do refinanciamento inicial. O valor das parcelas mensais não pode ser inferior à 360ª parcela do refinanciamento inicial.

O Estado havia assinado em 31 de março de 1998 o contrato de empréstimo atrelado ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária - PROES, com fulcro na Medida Provisória nº 1.612-21, pelo qual obteve créditos para o saneamento e modernização tecnológica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (R\$ 562,5 milhões) e a transformação da SULCAIXA em agência de

fomento (R\$ 1,425 bilhão). Com a efetiva adesão ao Programa, em dezembro de 1998, o serviço derivado do financiamento passou a ser considerado na mesma base das obrigações relativas ao refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR). Dessa forma, essas duas dívidas passaram a compor o rol de dívidas chamadas **intra limite**, com serviço global limitado ao percentual de 13% da RLR.

No ano de 2000, a parte específica da dívida do PROES que se destinou ao saneamento financeiro do BANRISUL, passou a ser tratada como **extralimite**, como previsto em cláusula contratual, em virtude da decisão do Estado em manter aquela instituição como estatal.

A.3 - A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

A Lei nº 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, em seu Art. 1º, §3º, definiu que a assunção e o refinanciamento pela União da dívida mobiliária e outras obrigações dos Estados e do Distrito Federal, dependerão do estabelecimento de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), que conterà metas e compromissos das unidades da Federação, estabelecidos de comum acordo, quanto à: a) dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR, b) resultado primário, c) despesas com funcionalismo público, d) arrecadação de receitas próprias, e) reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de bens e, f) despesas de investimento⁴.

O Contrato nº 014/98/STN/COAFI, assinado em 15 de abril de 1998, que refinanciou a dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União com base na Lei nº 9.496/97, estabeleceu na Cláusula 16, que o Estado se obriga, até a total liquidação do débito decorrente, a cumprir rigorosamente as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), acordado com a União.

⁴A Lei Complementar nº 156, como visto na seção 4.1, modificou o elenco de metas e compromissos para: a) dívida consolidada; b) resultado primário; c) despesa de pessoal; d) receitas de arrecadação própria; e) gestão pública; f) disponibilidade de caixa.

A.4 - SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO

TABELA A.5 - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO /RLR	SERVIÇO /RCL
	JUROS	AMORTIZAÇÕES							
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,6%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,4%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,2%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,3%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,6%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,7%	7,8%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,3%	6,1%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,3%	9,4%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,2%	11,9%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,7%	12,6%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,8%	12,6%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,3%	14,1%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,7%	13,9%
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,6%	13,6%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,0%	13,9%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,2%	13,2%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,6%	13,1%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,1%	19,1%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,4%	12,1%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,1%	14,5%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,2%	11,2%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,4%	11,1%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,4%	10,8%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,7%	11,3%
2015	1.661.481.792	2.044.756.067	-	-	3.706.237.859	23.901.361.430	30.139.172.171	15,5%	12,3%
2016	599.928.409	1.060.240.117	-	-	1.660.168.525	25.950.145.928	34.654.897.410	6,4%	4,8%
2017	521.834.447	685.103.760	-	-	1.206.938.207	28.571.322.524	35.045.932.697	4,2%	3,4%
2018	297.448.682	416.882.002	-	-	714.330.684	30.009.210.994	37.773.288.193	2,4%	1,89%
2019	360.278.251	497.090.569	-	-	857.368.820	32.221.493.923	39.779.435.776	2,7%	2,16%

Valores correntes em moeda da época

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida flutuante se refere apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não estão considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010 estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente.

FONTE: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP).

TABELA A.6 - DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2019 - DEFLACIONADO PELO IGP-DI

ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2019	ÍNDICE (2019=100)				RS\$ 1,00
1970	358.697.069,17	2.501.427.650,65	3,24	1995	7.164.658.575,17	43.685.823.290,12	56,57
1971	442.878.759,45	2.585.170.280,75	3,35	1996	8.982.720.907,29	50.093.996.618,91	64,87
1972	647.806.835,06	3.267.649.782,31	4,23	1997	11.013.370.336,76	57.143.465.207,18	73,99
1973	1.132.985.176,63	4.946.147.619,89	6,40	1998	13.416.084.265,93	68.444.163.456,81	88,63
1974	1.686.667.081,88	5.472.695.307,23	7,09	1999	15.511.527.184,30	65.956.590.319,67	85,41
1975	2.842.517.928,48	7.130.211.236,23	9,23	2000	17.340.342.070,02	67.147.987.193,77	86,95
1976	4.937.441.107,02	8.468.112.282,38	10,97	2001	19.834.966.029,93	69.574.429.077,49	90,09
1977	6.907.014.073,71	8.535.888.808,21	11,05	2002	24.601.733.032,29	68.265.328.554,03	88,40
1978	11.415.322.232,10	10.018.807.417,92	12,97	2003	26.465.228.052,92	68.203.019.811,63	88,32
1979	22.361.221.542,28	11.072.528.935,46	14,34	2004	28.904.055.304,79	66.426.716.165,72	86,02
1980	37.562.217.806,11	8.846.844.570,49	11,46	2005	30.216.936.929,44	68.603.913.985,45	88,83
1981	104.245.607.111,62	12.578.352.942,38	16,29	2006	31.782.464.072,41	69.521.224.624,71	90,02
1982	296.937.733.553,20	17.939.415.336,99	23,23	2007	33.755.752.501,36	68.436.386.289,79	88,62
1983	854.732.235.665,44	16.604.436.258,61	21,50	2008	38.126.858.691,02	70.853.406.798,51	91,75
1984	3.082.016.241.590,00	18.489.975.137,41	23,94	2009	36.963.182.152,70	69.687.084.668,99	90,24
1985	11.728.937.501.180,00	20.997.995.479,45	27,19	2010	40.635.343.410,41	68.832.208.633,60	89,13
1986	22.959.999.622,49	24.906.963.583,55	32,25	2011	43.222.623.768,53	69.730.233.270,85	90,29
1987	123.560.490.504,64	25.984.711.416,94	33,65	2012	47.179.632.188,92	70.412.893.957,03	91,18
1988	1.246.946.664.762,31	23.052.195.601,95	29,85	2013	50.447.787.008,29	71.352.912.358,50	92,39
1989	26.279.041.913,78	25.801.673.629,40	33,41	2014	54.795.035.721,39	74.676.180.172,85	96,70
1990	400.511.548.518,30	24.940.309.741,51	32,29	2015	61.799.724.428,77	76.080.872.886,77	98,52
1991	2.273.330.572.978,79	24.397.875.810,77	31,59	2016	66.252.995.472,49	76.097.469.401,06	98,54
1992	34.354.617.243.115,90	29.312.365.893,78	37,96	2017	67.659.842.161,10	78.039.981.179,59	101,05
1993	982.457.904.417,97	29.850.775.950,70	38,65	2018	73.292.075.079,98	78.932.586.502,97	102,21
1994	4.399.436.417,50	30.789.742.197,52	39,87	2019	77.226.784.496,27	77.226.784.496,27	100,00

NOTAS: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - NCz\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Saldo posicionado em 31 de dezembro.

FONTE: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP).

A.5 - ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO

PROGRAMA DE SANEAMENTO DO SETOR PÚBLICO - Lei N° 8.727, de 05/11/1993

A Lei N° 8.727/93 trata do refinanciamento, pela União, do saldo das dívidas existentes em 30/06/93, decorrentes de operações de crédito interno contratadas até 30/09/91 junto a órgãos e entidades federais, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e Municípios. Os Estados e Municípios pagarão os valores refinanciados em até 240 prestações mensais (vinte anos), atualizadas pelos encargos pactuados junto aos credores originais. Implementado no final de 1993, o aludido refinanciamento mereceu a adesão expressiva mediante a contratação com 25 estados e 112 municípios, proporcionando um reescalonamento de dívidas da ordem de US\$ 20,8 bilhões.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS - Lei N° 9.496, de 11/09/1997

A Lei N° 9.496/97 trata da assunção e do refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal: 1) dívida pública mobiliária constituída até 31/03/96, e as que constituídas após essa data, consubstanciaram simples

rolagens de dívidas anteriores; 2) decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas líquidas e certas, exigíveis até 31/12/94; 3) empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal ao amparo da Resolução N° 70/95, do Senado Federal. Os Estados pagarão os valores refinanciados em até 360 prestações mensais (trinta anos), atualizados pelo IGP-DI, com juros mínimos de 6% ao ano. O Programa contou com a adesão de 26 Estados (a única exceção foi Tocantins).

PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE BANCÁRIA (PRO-ES) - MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.192-70/2001

A Medida Provisória N° 2.192-70/2001 estabeleceu mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. A União emprestou recursos aos Estados destinados a: 1) aquisição do controle da instituição financeira, para privatização ou liquidação; 2) financiamento para extinção ou transformação da instituição financeira em não financeira; 3) financiamento dos ajustes prévios para privatização de instituição financeira; 4) aquisição de créditos que a instituição financeira detenha contra seu con-

trolador ou entidades por este controladas; e 5) financiamento parcial para saneamento de instituição financeira. Os Estados pagarão os empréstimos em 360 prestações mensais, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros de 6% ao ano. Os saldos devedores desses financiamentos podem se integrar ao saldo devedor do contrato de refinanciamento de que trata a Lei N° 9.496/97. O Programa contou com a adesão de 21 Estados e alcançou 38 instituições financeiras, aí incluída a criação de agências de fomento.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

ANEXO B

RESULTADOS DAS AÇÕES E AVANÇOS INSTITUCIONAIS

B.1 - RESULTADO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A gestão da dívida pública do Estado em 2019 compreendeu ações que buscaram produzir resultados em linha com os objetivos de melhoramento das condições de pagamento da dívida e de solução ou adequação de passivos. Dentre os resultados das ações empreendidas, destacam-se entre outros os relacionados a avanços na gestão dos passivos judiciais, em especial das Requisições de Pequeno Valor - RPVs.

ACORDOS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS COLETIVAS

Acordos judiciais foram realizados sobre ações coletivas relativas à correção do Vale-Refeição, devolução de descontos da previdência suplementar e devolução da contribuição ao IPERGS aplicado sobre a gratificação de um terço de férias para os servidores do Magistério. Estas são ações envolvendo grande número de demandantes e valores individuais abaixo do limite da RPV. Nos acordos, para agilizar o processo, os pagamentos são efetivados mediante crédito na folha de pagamento ou na conta corrente do beneficiário. Nesse caso, com o afastamento da emissão da RPV, evita-se custos judiciais, custos com honorários de liquidação e custos de mora, conforme negociações caso a caso. De outra forma, também elimina a possibilidade de custos com novos recursos judiciais, além dos custos transacionais relativos à emissão, proces-

samento e pagamento de documentos.

Em 2019, foram efetuados mais de 80 mil pagamentos via acordos judiciais - 71,8 mil por meio de folha de pagamentos e 8,5 mil mediante crédito em conta, com um aumento em torno de 60% em relação a 2018. A última negociação efetuada, relativa à devolução da contribuição ao IPERGS sobre a gratificação de um terço de férias, resultou no pagamento de R\$ 8,8 milhões em favor de 25.937 matrículas do Magistério. Nesse caso, a economia direta do Estado foi de R\$ 4,3 milhões - R\$ 880 mil de honorários, R\$ 3,1 milhões de correção monetária e R\$ 330 mil de juros, conforme negociação com os representantes dos credores, além das custas judiciais.

REDUÇÃO DOS SEQUESTROS JUDICIAIS

O número de casos de sequestros judiciais foi reduzido em 73% em relação ao ano anterior, passando de 45.929, em 2018, para 12.451, em 2019. Em termos de valor, a redução ficou em mais de 78%, caindo de R\$ 258 milhões, em 2018, para R\$ 56 milhões, em 2019.

Este resultado foi proporcionado por uma série de melhorias nos fluxos administrativos, planejadas em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, que possibilitaram o pagamento e o processamento tempestivo

das RPVs, na transparência no trâmite dos processos de pagamentos e nas discussões com juízes e a Corregedoria-Geral de Justiça, no sentido de buscar melhorias no processamento também no âmbito do Poder Judiciário. A credibilidade junto ao Poder Judiciário e a advocacia preventiva conferiu apoio para a implementação de diversas inovações, como o recebimento centralizado das RPVs na capital, a publicação da planilha de cálculo no site da SEFAZ, a criação de nova rotina para pagamento dos complementos de forma a evitar os sequestros, a implantação do novo sistema de RPV eletrônica, de uso obrigatório pelas Varas Judiciais, em acordo com a Corregedoria-Geral de Justiça, e a centralização do pagamento e processamento das RPVs oriundas das autarquias e fundações.

NOVO SISTEMA DE RPVs ELETRÔNICAS

O Sistema de RPVs eletrônicas é uma ferramenta que entrou em operação, construída em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça. O ano de 2019 encerrou com as RPVs eletrônicas representando em torno de 75% do universo de RPVs protocoladas. O Tribunal de Justiça determinou que todas as RPVs a partir de 4 de dezembro de 2019 passassem a ser eletrônicas. Este fato cria uma nova realidade operacional na Seção de Precatórios e RPVs, com menos foco em tarefas operacionais de grande volume, e mais foco no gerenciamento fino destas rotinas.

ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS

Nota técnica nº 01/2019 - Trata da estimativa da repercussão financeira do Projeto de Lei do Senado nº 561/2015, de autoria dos Senadores gaúchos Ana Amélia, Lasier Martins e Paulo Paim. Esse Projeto altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, para estabelecer o IPCA como único encargo financeiro a incidir sobre os valores financiados pela União para os Estados e Municípios com base na Lei 9.496/97 e na MP 2185-35/2001, e nos empréstimos ao amparo da MP 2192-70/2001. Considerando a situação em que o único encargo aplicado fosse a correção pelo IPCA, e considerando todas as ocorrências desde a assinatura do contrato, a dívida apresentaria declínio ano a ano desde 2003, e em 2013 ela estaria quitada, apresentando ao final daquele exercício um saldo credor de R\$ 1,558 bilhão. Ao final de 2015, o Estado do RS teria um saldo credor de R\$ 8,174 bilhões.

Nota Técnica nº 02/2019 - Projeta o cenário-base do serviço da dívida do Estado do Rio Grande do Sul no período de julho/2019 a dez/2025, para instrumentalizar as negociações do Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017). A Nota Técnica está dividida em 3 partes: 1- Contextualização dos acontecimentos que geraram os sal-

dos devedores das dívidas; 2- Premissas sobre as dívidas e os índices utilizados; 3 - Projeção do serviço da dívida.

Nota Técnica nº 03/2019 - Apresenta a situação dos débitos do Estado do Rio Grande do Sul referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP junto à Receita Federal do Brasil, bem como os efeitos financeiros de eventual rescisão dos parcelamentos atualmente mantidos, subsidiando, assim, a defesa do Estado no âmbito dos Mandados de Segurança nº 5024252-43.2018.4.04.7100 e 5025893-66.2018.4.04.7100, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

B.2 - AVANÇOS INSTITUCIONAIS

Paralelamente aos resultados das ações de gestão da dívida, é importante destacar eventos que representaram avanços de caráter institucional, como aqueles com forte interface com a advocacia e com a justiça estadual. Também se destacam os avanços na elaboração do projeto e contratação do Profisco II, bem como o lançamento e divulgação da edição comemorativa do décimo Relatório da Dívida Pública Estadual.

INTERFACE AUTOMÁTICA DOS SISTEMAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E FAZENDA

Ao longo de 2019, foi pactuada, conceitual e opera-

cionalmente, uma nova sistemática de trabalho com a área de precatórios do Tribunal de Justiça. Essa sistemática irá proporcionar maior agilidade, em função da comunicação dos sistemas da SEFAZ e TJ-RS passar a ocorrer via troca de arquivos, bem como maior exatidão nas informações, já que haverá redução expressiva dos procedimentos manuais. No momento, essa nova ferramenta, com seus novos fluxos de trabalho, está em fase de homologação.

ATUAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

A Câmara de Conciliação de Precatórios obteve grande avanço ao longo de 2019, atingindo a cifra de R\$ 312,4 milhões pagos - em 2018 fora R\$ 95,9 milhões, equivalendo a baixa de R\$ 520 milhões em precatórios, já que os pagamentos no âmbito da Câmara ocorrem com deságio de 40%.

PROFISCO II - RS

O Profisco II - RS, Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Rio Grande do Sul, será financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US\$ 60 milhões, com contrapartida do Estado equivalente a US\$ 6,7 milhões. Esse projeto dará continuidade ao Profisco I - RS, que permitiu, entre outros, a implanta-

ção do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com destaque para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O Profisco II é um projeto em nível nacional, a ser implementado pelas administrações fazendárias estaduais, que vem atender demanda do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) junto a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e ao BID, para o apoio de um novo programa de aperfeiçoamento da gestão fiscal dos estados brasileiros.

Entre os objetivos específicos do Profisco II - RS incluem-se: a) melhorar o desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços; b) melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempos e custos para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa; c) melhorar o desempenho da administração contábil e financeira, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimen-

tos e da execução das despesas de custeio, da avaliação da qualidade do gasto público, da apuração de custos e da melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

O Profisco II - RS apoiará, dentre outros, a evolução do SPED, no aprimoramento da inteligência fiscal, auditoria eletrônica, fiscalização e compras públicas, na simplificação das obrigações tributárias, na melhoria da competitividade e ambiente de negócios, e no fortalecimento da administração do gasto público, reduzindo custos e tempos de processamento.

Em 29 de março de 2019, houve, por parte da Unidade de Controle de Produto (UCP - PROFISCO II - RS), constituída para gestão do Projeto, a apresentação de carta-consulta ao GTEC COFIEX, vinculado à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN/ME). A carta-consulta foi aprovada posteriormente pela COFIEX, em 24 de junho de 2019. Em 07 de novembro foi publicada a Lei Estadual nº 15.371, que autoriza a contratação da operação PROFISCO II - RS.

Em 19 de novembro foram enviados o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e a solicitação

de concessão de garantia da União à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por intermédio do SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios. É através do SADIPEM, gerido pela STN, que é feita atualmente a instrução de pleitos de contratação de operações de crédito. Em 27 e 28 de novembro ocorreu, em Brasília, a negociação contratual, com a participação de representantes do BID, da STN, da PGFN, da SAIN - ME, da Secretaria Executiva - ME, da Coordenadora da UCP/PROFISCO-II e de representante da Divisão da Dívida Pública do Tesouro do Estado. Em 18 de dezembro ocorreu a aprovação da operação pelo board do BID. Ainda em dezembro, houve solicitação de retificações na instrução, bem como atualização de documentos, por parte da STN, o que foi atendido no início de fevereiro de 2020. No momento aguarda-se parecer favorável do Tesouro Nacional à operação, para o encaminhamento do pedido de autorização ao Senado Federal.

AÇÃO DO TESOIRO COMO ASSITENTE DA PERÍCIA EM AÇÃO DA OAB

O Tesouro do Estado, através da Divisão da Dívida Pública, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, participa na assistência técnica à Ação Civil Originária nº

2059, distribuída perante o Supremo Tribunal Federal, de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul. Nesta ação constam como réus a União e o Estado do Rio Grande do Sul. A ACO 2059 postula a revisão de cláusulas do Contrato nº 014/98/STN/COAFI, que refinanciou a dívida gaúcha com a União, tendo por objetos específicos:

- alterar a forma de cálculo das prestações prevista na Cláusula Quinta do contrato, com a substituição da Tabela Price por método de amortização que considere, em primeiro lugar o saldo devedor, com a redução do valor relativo à prestação paga, e, depois, efetue o reajuste do saldo devedor;
- substituir a forma de remuneração prevista na Cláusula Oitava, utilizando-se o IPCA em lugar do IGP-DI.
- proibir a cobrança de juros sobre juros, com a exclusão da capitalização verificada durante toda a vigência do contrato;
- recalcular a dívida com as alterações antes discriminadas e apurar os valores devidos após efetuado o abatimento do montante que já foi pago;
- adotar como limitador das prestações mensais

10% da Receita Líquida Real (RLR), a serem pagos em duodécimos.

Dentre os pontos avaliados favoravelmente ao Estado pela perícia judicial está a impossibilidade da União realizar a cobrança de juros sobre juros incorporados ao Resíduo (anatocismo), o que apenas poderia ocorrer a partir de 2028, segundo o Contrato, com o advento do refinanciamento daquela conta.

O anatocismo sobre o contrato da Lei 9.496/97 foi objeto de análise em relatórios da dívida de anos anteriores, com base em estudo realizado no ano de 2012.

EVENTO DE LANÇAMENTO DA 10ª EDIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA

O Relatório Anual da Dívida Pública de 2018 foi lançado no dia 29 de maio de 2019, no Auditório do Foro de Porto Alegre. Com a participação do Governador Eduardo Leite, o evento teve a presença de um público de mais de cem pessoas, que prestigiaram a apresentação do documento. Ao final, ocorreu a palestra do Secretário da Fazenda, Marco Aurélio dos Santos Cardoso, versando sobre a situação fiscal do Rio Grande do Sul e a estratégia da gestão.

O Relatório Anual de 2018, bem como edições anteriores, estão disponíveis no endereço geral da Secretaria da Fazenda na internet: <http://www.fazenda.rs.gov.br>, na seção Tesouro do Estado - Comunicação e Transparência - Dívida Pública.

APRESENTAÇÕES NA SOCIEDADE CIVIL E NA COMUNIDADE ACADÊMICA

Dentro do objetivo de levar informação e facilitar o entendimento da sociedade gaúcha sobre as finanças públicas estaduais, o Tesouro do Estado promoveu um trabalho de divulgação do Relatório da Dívida Pública, participando de eventos e debates em universidades e entidades, na capital e interior, tais como: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Universidade Regional do Noroeste do Estado - UNIJUÍ, Faculdades Dom Alberto - Santa Cruz do Sul, Conselho Regional de Economia - CORECON-RS, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais-Região Sul - APIMEC-SUL e Associação Comercial e Industrial de Santa Maria - ACISM.

GLOSSÁRIO

DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida pública divide-se em dívida fundada, constituída por títulos públicos ou contratos, e dívida flutuante, constituída das operações por antecipação da receita (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar.

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

LIBOR

Taxa de juros de referência para empréstimos no mercado financeiro internacional, determinada no mercado de Londres (London Interbank Offered Rates).

PRECATÓRIOS

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 10 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Soma de todas as receitas correntes deduzidas das transferências constitucionais aos Municípios e da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e

assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos municípios, as operações de crédito, anulações de restos a pagar, receitas de alienação de bens, receitas de transferência de capital, receitas de transferências e deduções para o FUNDEB e as receitas da Gestão Plena da Saúde.

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs

Requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 10 (dez) salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Constitui o pagamento de amortizações e de encargos - juros e comissões - da dívida pública. Em termos orçamentários, é a soma da amortização da dívida fundada mais os encargos de modo geral.

SERVIÇO DA DÍVIDA INTRALÍMITE E EXTRALÍMITE

A Lei Complementar no 156/16 afastou o limite de comprometimento do serviço da dívida com a União em rela-

ção à Receita Líquida Real (RLR). Anteriormente, em razão do limitador, havia o serviço da dívida intralímite e o serviço da dívida extralímite. O serviço da dívida intralímite abrangia o pagamento das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei 9.496/97 e do PROES, e ainda, compondo o limite máximo de dispêndio de 13% da RLR, os pagamentos das dívidas refinanciadas com base nas Leis 7.976/89 e 8.727/93 e da externa contratada até 30/09/91. O serviço da dívida extralímite se referia aos demais pagamentos de juros, amortização e comissões.

SISTEMA FPE

Sistema corporativo de informações da Secretaria da Fazenda, da gestão financeira e orçamentária, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.

TABELA PRICE

Método de cálculo de amortização de uma dívida nas quais as prestações são todas de mesmo valor.

TRANCHE

Parcela de um montante global disponibilizada periodicamente ao titular de um empréstimo, sujeita a taxas e prazos diferentes dos previstos para as outras parcelas.

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATÓRIO ANUAL

2019

11ª edição - 2020

LOREM IPSUM

LOREM IPSUM



15%

25%

45%



TESOURO
do Estado do RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL